



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS – PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102/2020 – FMS – PMBEX
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00163/2020 – FMS-PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
EMPRESA(S): WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 02.502.673/0001-75
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 101.920,00 (CENTO UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)
VIGÊNCIA: DE 06/10/2020 A 06/02/2021



PREFEITURA DA CIDADE
Bayeux

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00022/2020 – FMS – PMBEX
PAGINA 2

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
Secretaria de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde

MEMO 07/2020

Ao Srº Diretor de Divisão de Compras

Ismael da Silva Alves


Assunto: **Locação de carro de passeio**

Bayeux, 02 de setembro de 2020.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, **solicitar a locação de 13 (Treze) carros de passeio** para atender as demandas monitoramento de estratégia e manejo dos casos suspeitos e confirmados nos 29 (vinte e nove) territórios das USF's.

Pois é sabido que a Atenção Primária à Saúde (APS), por estar mais próxima da população, com unidades de saúde por toda a extensão do município, oferta ações de saúde capazes de conter a transmissibilidade do corona vírus e reduz a circulação de pessoas com sintomas leves nas urgências ou hospitais. Para além disso, devido ao alto grau de capilaridade, as equipes de saúde da APS são capazes de rastrear e monitorar os contatos de casos suspeitos e confirmados de Covid-19.

Restrito ao exposto, manifesto a v. sra. Protestos de elevada estima e consideração.


Maurivan Batista da Silva

Recebido




PREFEITURA DA CIDADE
Bayeux

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00022/2020 – FMS – PMBEX
PAGINA 3

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
Secretaria de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde

MEMO 08/2020

Ao Srº Diretor de Divisão de Compras

Ismael da Silva Alves

Assunto: **Adesivagem de 13 (Treze) carros**

Bayeux, 02 de setembro de 2020.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, **solicitar a adesivagem de 13 (Treze) carros de passeio**, com objetivo de criar uma identidade visual **de enfrentamento ao corona vírus e valorização da vida**, considerando que os transportes circularão nos territórios, e esses carros adesivados funcionarão como mecanismo informativo e de sensibilidade sobre o cuidado necessário frente a situação de pandemia.

Restrito ao exposto, manifesto a v. sra. Protestos de elevada estima e consideração.

Maurivan Batista da Silva

Recebido



PREFEITURA DE
BAYEUX
Atitude e Compromisso

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00022/2020 – FMS – PMBEX
PAGINA 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ofício n.º 215 / 2020

Bayeux, 03 de Setembro de 2020

**Da: COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE – POLLYANA OLIVEIRA
FORMIGA DE CARVALHO**

Para: GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE – SECRETARIO DE SAUDE

Senhor Secretário,

Considerado o período de calamidade pública o qual estamos vivendo devido a pandemia causada pelo novo CORONAVIRUS.

Considerando o ofício N°023 enviado pelo Governo do Estado da Paraíba a secretaria Municipal de Saúde de Bayeux, onde faz uma avaliação sobre os dados do COVID e informa a cor da bandeira do município.

Considerando o último boletim (dia 31/08/2020) do COVID emitido pela vigilância em saúde do município, o qual informa que no município tem 1792 casos confirmados de COVID.

Solicitamos a aquisição de 13 carros de passeio, o qual irá conduzir e reconduzir equipes multiprofissionais em conjunto com os profissionais que atuam na Atenção Básica do município para realizar a busca ativa e atendimentos domiciliares de usuários com covid no período de outubro a dezembro/2020 afim de que esses acompanhamentos sejam mais efetivos e garantindo ao usuário e seus contratantes um cuidado integral na comodidade de seu lar para que assim não aumente os possíveis casos de COVID no município de Bayeux-PB. É válido ressaltar que as equipes que irão trabalhar junto ao

serviço será uma equipe formada por ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E UM MOTORISTA. O serviço móvel será disponibilizado para atender as demandas do COVID nas 29 Unidades de Saúde da Família bem como no Serviço de Pronto Atendimento (UPA), auxiliando na busca de novos casos e no acompanhamento dos casos notificados, em investigação ou positivados.

Fico a disposição para qualquer esclarecimento.

Pollyana Oliveira Formiga de Carvalho

Pollyana Oliveira Formiga de Carvalho

Coordenação de Atenção a Saúde

Resolvido em
09/09/20
Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Secretário de Saúde de Bayeux-PB
Metr. 210.771-3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00022/2020 – FMS – PMBEX
PAGINA 6

Ofício nº 047 /2020-GS

Bayeux, 24 de setembro de 2020.

A H. LIRA & CIA LTDA- ME
Rua Coronel Henrique de Araújo, 16, São Vicente Ferrer/PE.

Assunto: Solicitação de acréscimo de locação de veículos.


Senhor Responsável,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar o **acréscimo de mais 12 veículos, item 01**, conforme saldo do Contrato Administrativo nº 00083/2018, 2º Termo Aditivo, cujo objeto é a locação de veículos de passeio e utilitários para a Secretaria de Saúde do Município de Bayeux.

A necessidade surgiu em virtude do aumento da demanda decorrente da Pandemia instaurada pela COVID-19 e instalação de logística direcionada para esta finalidade. Conforme contrato supramencionado, há possibilidade de contratação de até 15 veículos, item 01, e atualmente, esta Secretaria faz uso de apenas 3 veículos, dessa especificação. Isto posto, solicitamos o saldo de 12 veículos, de especificação do item 01, conforme contratação, para sermos atendidos em até 2 dias úteis, tendo em vista a URGÊNCIA do fim a que se destina.

Sem mais para o momento, e certos de sua colaboração, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Secretário Municipal de Saúde do Município de Bayeux

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Secretário de Saúde de Bayeux-PE
Matr. 210.771-3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00083/2018 – FMS - PMBEX
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00014/2018 – FMS - PMBEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX - PB,
POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A EMPRESA H. LIRA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 11.855.138/0001-99, VENCEDORA DO
PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE
MODALIDADE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 00014/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 00011/2018 – PMBEX, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 1973 – São Bento - Bayeux - PB, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0004-02, neste ato representada pelo(a) Sr. Edson Benevides de Freitas Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Severino Pereira de Araújo, nº 151, Manaira, João Pessoa/PB, Cep: 58.038-400, CPF nº 010.265.734-32, Carteira de Identidade nº 2034545 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa H. LIRA & CIA LTDA ME CNPJ: 11.855.138/0001-99, com sede na RUA CORONEL HENRIQUE DE ARAUJO, Nº 16, SÃO V. FERREIR/PE – CEP: 55.860-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) HITALLO HENRIQUE DE LIRA ARAUJO, RG: 7552298 SDS/PE CPF: 072.934.414-28, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

- 1.1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
 - 1.1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - 1.1.2. Lei Federal nº 10.520/2002;
 - 1.1.3. Lei Orgânica para o Município de Bayeux;
 - 1.1.4. Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
 - 10.301.3024.2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 10.301.3024.2108 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA - PAB
 - 10.304.3049.2101 – APOIO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e insuprível deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, Lei nº

10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Lei nº 8.666/1993, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
 - 5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
 - 5.1.2. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente à aquisição do material;
 - 5.1.3. Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar o recebimento do material licitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo encontra-se de acordo com estabelecido no Termo de Referência;
 - 5.1.4. A Contratante não se obriga a adquirir todas as quantidades licitadas;
 - 5.1.5. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - 5.2.1. Entregar os objetos/prestação de serviços constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;
 - 5.2.2. Todo o objeto deste contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações do Termo de Referência;
 - 5.2.3. Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
 - 5.2.4. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos objetos/prestação de serviços;
 - 5.2.5. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;
 - 5.2.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado de R\$ 677.340,00 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS) pela entrega total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no ANEXO I desse contrato.
- 6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, a qual deverá ser atestada pelo agente responsável pelo seu recebimento;
- 6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar atestados das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;
- 6.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido. A Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- 6.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00083/2018 – FMS - PMBEX
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00014/2018 – FMS - PMBEX

- 6.6. Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- 6.8. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.354, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- 6.8.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- 6.8.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;
- 6.8.3. Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, o Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 7.4. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. Os objetos/prestação de serviços deverão ser entregues sem nenhum uso, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o conteúdo no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria.
- 8.2. Todos os custos referentes à entrega do produto/prestação dos serviços licitado, até a sede desta entidade será de inteira responsabilidade da Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00083/2018 – FMS - PMBEX
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00014/2018 – FMS - PMBEX

CLÁUSULA NOVE - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 9.1. O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II/IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- 10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bayeux, por até 05 (cinco) anos;
- 10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;
- 11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
- 11.2.1. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;
- 11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 77 e 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de Referência.
- 12.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública e especialmente o código civil em casos omissos;

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00083/2018 – FMS - PMBEX
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00014/2018 – FMS - PMBEX

12.3. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.4. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.5. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, 27 de junho de 2018.

EDVAN BENEVIDES DE FREITAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATANTE

H. LIRA & CIA LTDA ME
CNPJ: 11.855.138/0001-99
RG: 7552298 SDS/PE
CPF: 072.934.414-28
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Vinícius de Sousa
CPF nº: 062.585.389-95
Identidade nº: 2160827

Nome: Edvan Benevides de Freitas
CPF nº: 916.986.184-68
Identidade nº: 1896945

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL EM 12 MESES
01	VEÍCULO 05 (CINCO) PORTAS COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, MOTOR 1.0, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS. FLEX, ANO ZERO KM, RÁDIO AM/FM.	15	UNID.	R\$ 1.965,00	R\$ 29.475,00	R\$ 353.700,00
02	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, 03 PORTAS, BÁSICA, CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS, RÁDIO AM/FM, COMBUSTÍVEL - DIESEL ZERO KM.	3	UNID.	R\$ 8.990,00	R\$ 26.970,00	R\$ 323.640,00
VALOR TOTAL:						R\$ 677.340,00
(SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS)						

Bayeux - PB, 27 de junho de 2018.

EDVAN BENEVIDES DE FREITAS
GESTOR CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATANTE

CONTRATADA

H. LIRA & CIA LTDA ME
CNPJ: 11.855.138/0001-99
HITALLO HENRIQUE DE LIRA ARAÚJO
RG: 7552298 SDS/PE
CPF: 072.934.414-28
CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00083/2018 – FMS – PMBEX
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00014/2018- FMS – PMBEX

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00083/2018 – FMS-PMBEX

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00083/2018 – FMS – PMBEX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA H. LIRA & CIA LTDA ME CNPJ: 11.855.138/0001-99, PARA PROMOVER ALTERAÇÕES AO CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADAS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Rua Flávio Maroja, s/n - Centro, Bayeux-Pb - 58306-390, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0004-02, neste ato representada pelo(a) Sr (a). José Gilliard Abrantes Pereira, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Luiz Ribeiro do Amaral, nº 233, Geisel – João Pessoa/PB, CPF nº 009.459.964-54, Carteira de Identidade nº 2.575.138 SSP/PB, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa H. LIRA & CIA LTDA ME CNPJ: 11.855.138/0001-99, com sede na RUA CORONEL HENRIQUE DE ARAÚJO, Nº 16, SÃO V. FERREIR/PE – CEP: 55.860-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) HITALLO HENRIQUE DE LIRA ARAÚJO, RG: 7552298 SDS/PE CPF: 072.934.414-28, objetivando promover alterações ao contrato original, decorrente da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00014/2018 – FMS-PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00059/2018 – FMS-PMBEX, conforme disposto no referido instrumento, haja vista a necessidade da continuidade dos serviços, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: Este Aditivo reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e na Cláusula Oitava do contrato ora aditado, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA. É justificado o presente aditivo de prazo visto que "é importante e indispensável ao município a manutenção deste serviço, haja vista a necessidade de utilização constante de veículos nas atividades administrativas, além do quantitativo de veículos próprios não suprir a real necessidade em tarefas onde se exige deslocamento. Para tanto a renovação tem intuito de melhorar a qualidade dos serviços e suprir as deficiências."



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00083/2018 – FMS – PMBEX
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00014/2018- FMS – PMBEX


Para a referida prorrogação há previsão contratual, conforme Cláusula Nona e previsão legal, de acordo o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme faculta a Cláusula Nona do referido instrumento, passando de 27 de junho de 2018 a 27 de junho de 2019 para 27 de junho de 2019 a 27 de junho de 2020, perfazendo o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, considerados da assinatura do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
Subsistem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

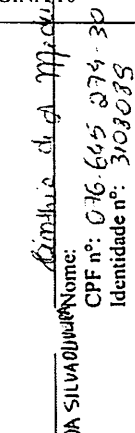
Bayeux - PB, 26 de Junho de 2019.

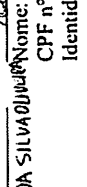

JOSE GILLIARD ABRANTES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATANTE


H. LIRA & CIA LTDA ME

HITALLO HENRIQUE DE LIRA ARAÚJO
CNPJ: 11.855.138/0001-99
RG: 7552298 SDS/PE
CPF: 072.934.414-28
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: ROSILAINÉ RESHELLEN DA SILVA
CPF nº: 076.645.274-30
Identidade nº: 3108085


Nome: ROSILAINÉ RESHELLEN DA SILVA
CPF nº: 097.140.194-81
Identidade nº: 32.60586

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00022/2020 – FMS – PMBEX
PÁGINA 10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00083/2018 – FMS – PMBEX
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00014/2018 – FMS – PMBEX

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00083/2018 – FMS-PMBEX

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00083/2018 – FMS – PMBEX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA H. LIRA & CIA LTDA ME CNPJ: 11.855.138/0001-99, PARA PROMOVER ALTERAÇÕES AO CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADAS NESTE INSTRUMENTO NA FORM ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Rua Flávio Maroja, s/n - Centro, Bayeux-Pb - 58306-390, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0004-02, neste ato representada pelo(a) Sr (a). Haline Leite Dantas Coelho, Brasileira, Solteira, residente e domiciliado na Rua Cicero Gregório Lacerda, nº 159, Ap. 301, Cidade dos Colíbris, João Pessoa/PB, - Cep: 58.073-313, CPF nº 060.655.993-06, Carteira de Identidade nº 2001029114534 SSP/PB, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa H. LIRA & CIA LTDA ME CNPJ: 11.855.138/0001-99, com sede na RUA-CORONEL HENRIQUE DE ARAÚJO, Nº 16, SÃO V. FERRIEIRE - CEP: 58.860-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) HITALLO HENRIQUE DE LIRA ARAÚJO, RG: 7552298 SDS/PE CPF: 072.934.414-28, objetivando promover alterações ao contrato original, decorrente da ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00014/2018 – FMS-PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00059/2018 – FMS-PMBEX, conforme disposto no referido instrumento, haja vista a necessidade da continuidade dos serviços, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: Este Aditivo reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e na Cláusula Oitava do contrato ora aditado, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA. É justificado o presente aditivo de prazo visto que "uma vez que o serviço de locação de veículo é importante e indispensável para esta Secretaria tendo em vista que sua utilização constante nas inúmeras atividades do dia a dia e não possuimos veículos próprios nas quantidades da real necessidade. Para tanto, a renovação tem intuito de melhorar a qualidade dos serviços e suprir as deficiências".

Para a referida prorrogação há previsão contratual, conforme Cláusula Nona e previsão legal, de acordo o inciso II, do art. 57, da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme faculta a Cláusula Nona do referido instrumento, passando de 27 de junho de 2019 a 27 de junho de 2020 para 27 de junho de 2020 a 27 de junho de 2021, perfazendo o prazo total de 36 (trinta e seis) meses, considerados da assinatura do contrato original.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00083/2018 – FMS – PMBEX
ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00014/2018 – FMS – PMBEX

CLÁUSULA QUARTA – SUPRESSÃO DE VALOR. Conforme acordo entre ambas as partes interessadas no contrato, e tendo em vista a situação vivida no país devido a Pandemia de Ordem Mundial (COVID-19), e em especial no município, o presente contrato terá supressão de valor no percentual em tomo de 8% (OITO) nos veículos pequenos e 5% (CINCO) nos veículos grandes sobre o valor do contrato original, perfazendo valor total do contrato de R\$ 677.340,00 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS), para R\$ 629.640,00 (SEISCENTOS E VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS), conforme detalhado RS 47.700,00 (QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS), conforme detalhado quantitativa e qualitativamente na planilha descritiva anexa a este instrumento. Para a referida prorrogação há previsão contratual, conforme Cláusula Sétima e previsão legal, de acordo o artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
Subsistem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bayeux - PB, 26 de Junho de 2020.



HALINE LEITE DANTAS COELHO
GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.924.581/0004-02

CONTRATANTE

11.855.138/0001-99

H. LIRA & CIA LTDA

590 Vicente Fefter - Fm

06022/2020 – FMS – PMBEX

PAGINA 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID

Página 2 de 3

RG: 7552298 SDS/PE

CNPJ: 11.855.138/0001-99

H. LIRA & CIA LTDA ME

HITALLO HENRIQUE DE LIRA ARAÚJO

CPF: 072.934.414-28

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Karyne Rosa de Lima Batista

CPF nº: 072.368.579-29

Identidade nº: 3083299

Nome: Emanoel Almeida

CPF nº: 071.386.176-01

Identidade nº: 3083299



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00083/2018 – FMS – PMBEX
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00014/2018 – FMS – PMBEX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL EM 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM/TOTAL
01	VEÍCULO 05 (CINCO) PORTAS COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, MOTOR 1.0, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, FLEX, ANO ZERO KM, RÁDIO AM/FM.	15	UNID.	R\$ 1.800,00	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00	8,40%
02	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, 03 PORTAS, BÁSICA, CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS, RÁDIO AM/FM, COMBUSTÍVEL - DIESEL, ZERO KM.	3	UNID.	R\$ 8.490,00	R\$ 25.470,00	R\$ 305.640,00	5,56%
VALOR MENSAL:				R\$ 52.470,00		(CINQUENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)	
VALOR GLOBAL:				R\$ 629.640,00 (SEISCENTOS E VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)			
PERCENTUAL DE ECONOMIA TOTAL:						7,04%	

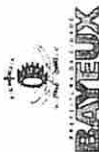
Bayeux - PB, 26 de Junho de 2020.

HALINE LEITE DANTAS COELHO
GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 08.924.581/0004-02
CONTRATANTE

11.855.138/0001-99
H. LIRA & CIA LTDA

H. LIRA & CIA LTDA ME
CNPJ: 11.855.138/0001-99
Rua Coronel Henrique de Araújo, 16
Centro - CEP: 55.860-000
São Vicente Férrer - PE

HITALLO HENRIQUE DE LIRA ARAÚJO
RG: 7552298 SDS/PE
CPF: 072.934.414-28
CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00083/2018 – FMS – PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONTRATADA: H. LIRA & CIA LTDA ME, CNPJ: 11.855.138/0001-99
PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00014/2018 – FMS – PMBEX
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) VIGÊNCIAS: 27/06/2020 – 27/06/2021.
ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE PRAZO AO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO PARA DE 27/06/2019 A 27/06/2020 PARA 27/06/2020 A 27/06/2021, PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO ORIGINAL.
DOS VALORES: O PRESENTE CONTRATO TERÁ SUPRESSÃO DE VALOR NO PERCENTUAL EM TORNO DE 8% (OITO) NOS VEÍCULOS PEQUENOS E 5% (CINCO) NOS VEÍCULOS GRANDES SOBRE O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL, PERFAZENDO VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R\$ 677.340,00 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS), PARA R\$ 629.640,00 (SEISCENTOS E VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS), TOTALIZANDO UMA ECONOMIA ANUAL DE R\$ 47.700,00 (QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00022/2020 – FMS – PMBEX
PÁGINA 12

A,

Prefeitura Municipal de Bayeux .

Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Resposta do ofício de nº 047/2020 GS

Prezados a empresa H LIRA & CIA LTDA-ME, vem através deste informar que devido a PANDEMIA DO COVID-19 ,que nosso país vem enfrente a Volkswagen nós pede um prazo de 90 (noventa) dias para recebimentos dos veículos faturados sendo assim fica inviável que possamos cumprir devidamente com esta urgência solicitada.Desde de já agradeço pela compreensão.

Atenciosamente,

H. LIRA & CIA LTDA
Rua Coronel Henrique de Araújo, 16
Centro - CEP: 55.860-000
São Vicente Ferrer - PE



.....

Hitallo Henrique de Lira Araujo – (sócio proprietário)

CPF: 072.934.414-28



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Venho por meio deste, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar procedimento, na modalidade que o mesmo julgar competente, desde que venha a serem observados os ditames exigidos pela legislação em vigor, bem como os princípios administrativos que norteiam a Administração Pública, objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

É justificada essa solicitação para a locação de veículos de passeio, o qual irar conduzir e reconduzir equipes multiprofissionais em conjunto com os profissionais que atuam na Atenção Básica do município para realizar a busca ativa e atendimentos domiciliares de usuários com a covid-19 no período de quatro meses, afim de que esses acompanhamentos sejam mais efetivos e garantindo ao usuário e seus contratantes um cuidado integral na comodidade de seu lar para que assim não aumente os possíveis casos de COVID no município de Bayeux-Pb.

É válido ressaltar que as equipes que irão trabalhar juntos ao serviço será uma equipe formada por ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E UM MOTORISTA. O serviço móvel será disponibilizado para atender as demandas do COVID nas 29 Unidades de Saúde da Família bem como no Serviço de Pronto Atendimento (UPA), auxiliando na busca ativa de novos casos e no acompanhamento dos casos notificados, em investigação ou positivados.

Ressaltamos que a Secretaria tem contrato vigente com este objeto, contrato nº 00083/2018 – FMS – PMBEX, porém ao solicitar o saldo proveniente deste junto a empresa, a mesma alegou que não teria como nos atender em prazo viável, motivo pelo qual nos levou a entramos com este processo.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício. Na oportunidade, desde já, solicitamos a Diretoria de Compras que proceda com a respectiva pesquisa de mercado, para que futuramente venha subsidiar a Secretaria da Fazenda, com vistas a informar com exatidão as dotações orçamentárias pelos quais procederão as despesas provenientes da presente contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE

Encaminho essa solicitação junto com o termo de referência para a diretoria de compras.

Atenciosamente,

Bayeux, 25 de setembro de 2020.

Pollyana Oliveira Formiga de Carvalho
Pollyana Oliveira Formiga de Carvalho
Coordenadora de Atenção a Saúde



GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA

Ofício 023/GSEGRUS

João Pessoa, 31 de agosto de 2020

Prezada Senhora
CASSIANA LIMA AYRES VIANA
Coordenadora de Vigilância em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, seguem abaixo os esclarecimentos cabíveis.

Como primeiros subsídios é pertinente retomar os conceitos que suportam a Matriz Analítica do Novo Normal PB.

A Matriz Analítica opera por meio de um conjunto de indicadores formado por 4 (quatro) eixos e 2 (duas) calibrações, como se pode observar na figura 1 abaixo:

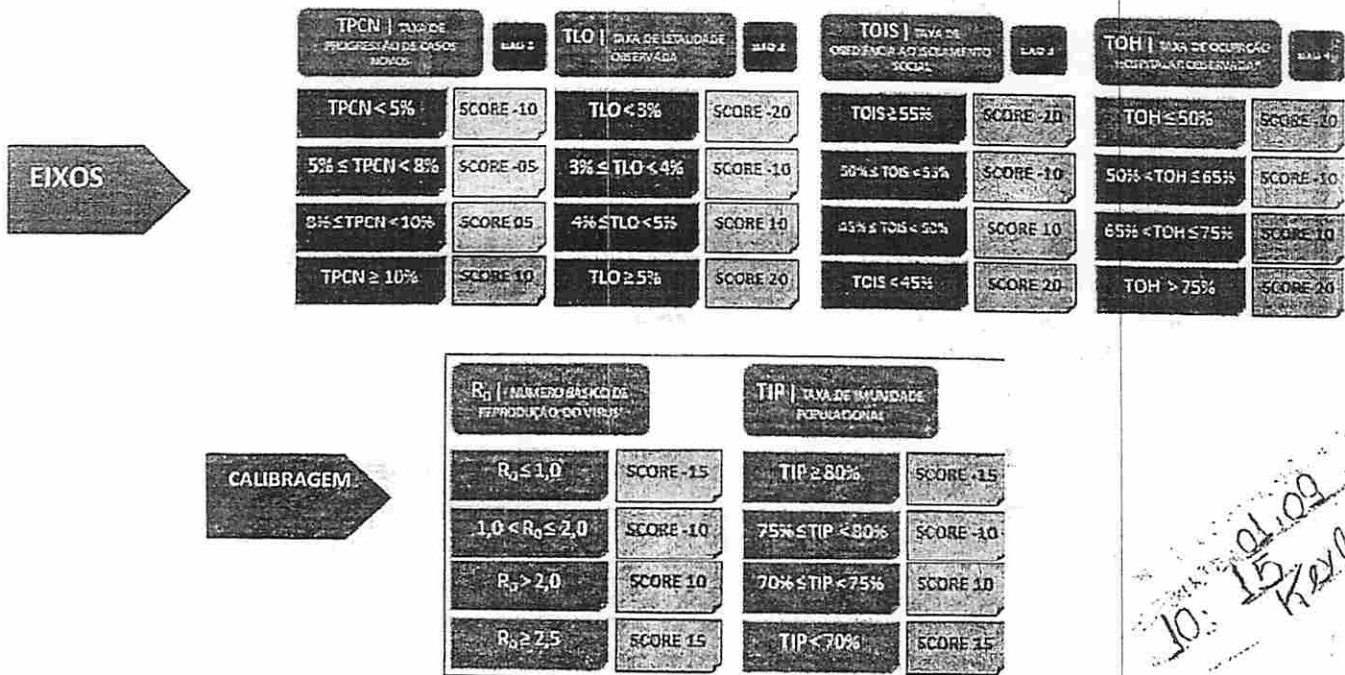


Figura 1: conjunto de indicadores dos eixos e da calibragem da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB

10: 15/08/2020
Kylla



Os quatro eixos de indicadores da Matriz Analítica são compostos por:

- **Eixo 1: Taxa de Progressão de Casos Novos (TPCN):** crescimento percentual (%) de casos novos em relação aos casos acumulados, para o período analisado;
- **Eixo 2: Taxa de Letalidade Observada (TLO):** letalidade, que representa a relação percentual (%), entre óbitos e total de casos, para o período analisado;
- **Eixo 3: Taxa de Obediência ao Isolamento Social (TOIS):** percentual (%) de pessoas que respeitam o isolamento social em relação ao total de pessoas acompanhadas, para o período analisado;
- **Eixo 4: Taxa de Ocupação Hospitalar Observada (TOH):** percentual (%) de leitos ocupados, em relação ao total de leitos disponíveis, em UTI de adultos, para o período analisado.

Cada eixo apresentado tem 4 diferentes níveis de avaliação e nota (*SCORE*) correspondente, de forma que, quanto melhor avaliado, menor a nota, incluindo-se inclusive notas (*SCORE*) negativas como -20 (menos vinte) e -10 (menos dez). Desta forma deve-se compreender que maiores notas (*SCORE*) em cada eixo, correspondem a uma avaliação pior.

A calibragem da Matriz Analítica contempla dois indicadores sendo composta por:

- **Número Básico de Reprodução do Vírus (R_{zero}):** analisa o número de pessoas contaminadas por uma mesma pessoa doente e logo consegue dar dimensão do potencial de expansão do número de casos e suas repercussões, ao longo do tempo;
- **Taxa de Imunidade Populacional (TIP):** percentual (%) de pessoas que contraíram a doença e já estão, tanto recuperadas, como imunes à COVID-19, em um dado período de análise.

A mesma lógica de notas (*SCORE*) adotada para os eixos da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB é adotada para a calibragem. O papel da calibragem na Matriz Analítica é colaborar com duas informações que auxiliam na compreensão de como a COVID-19 vai se



comportar em um futuro próximo (próxima quinzena), a partir da análise dos dados que compõem os quatro eixos em um dado tempo presente.

A combinação destas notas (SCORES), representada pela soma dos valores atribuídos a cada um dos eixos (4) e aos indicadores de calibragem (2), representa o 2º componente do **NOVO NORMAL PB**, na forma de sua **Matriz Analítica**, que produzirá distintos níveis de riscos representados por bandeiras, que serão aplicadas a cada um dos Municípios do Estado da Paraíba.

No que tange ao Município de Bayeux a análise da combinação dos SCORES da Matriz Analítica segue como se pode observar na figura 2 abaixo.

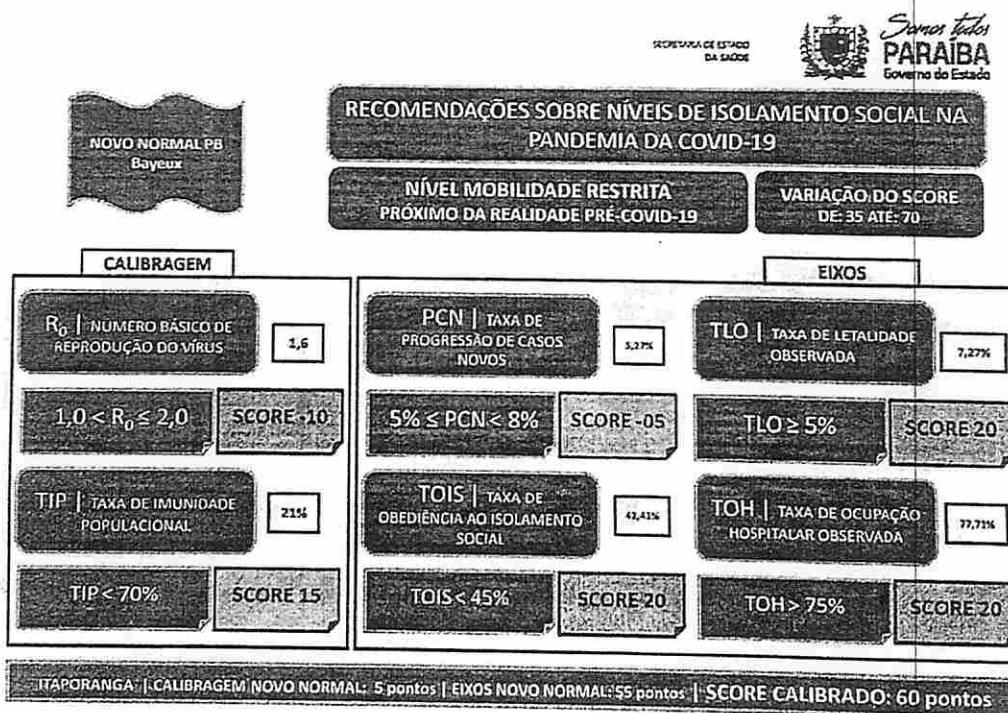


Figura 2: SCORES e critérios para Bandeira de Bayeux na Matriz Analítica da 1ª avaliação do NOVO NORMAL PB

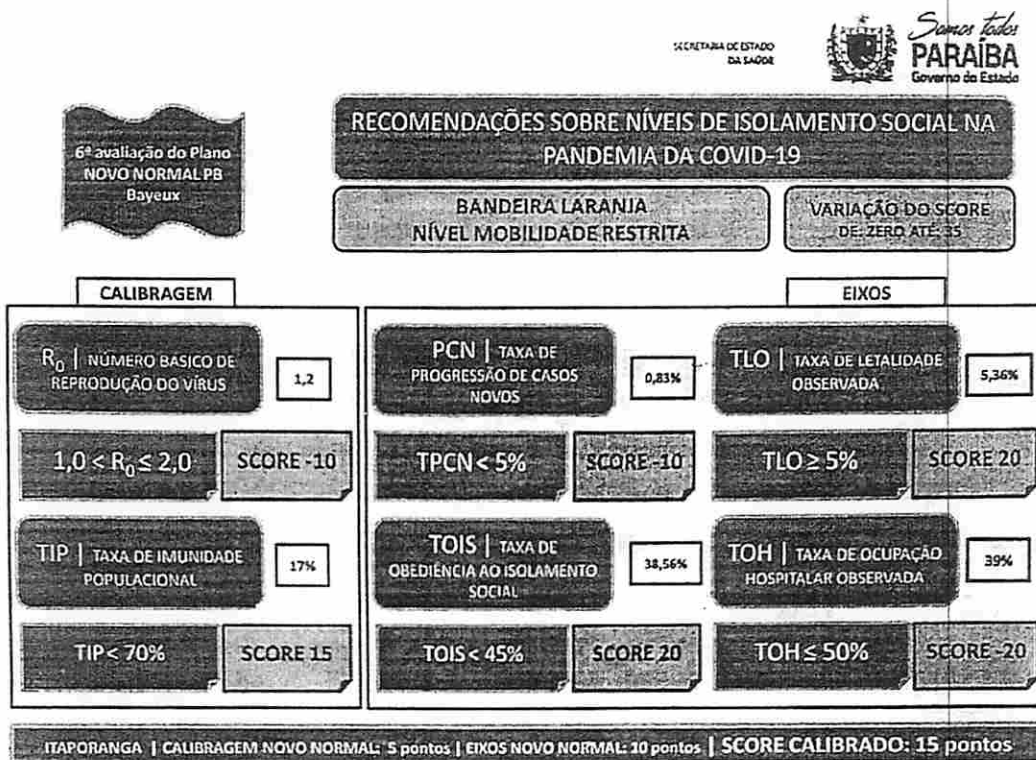


Figura 3: SCORES e critérios para Bandeira de Bayeux na Matriz Analítica da 6ª avaliação do NOVO NORMAL PB

Como observado nas figuras 2 e 3 acima, a Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB, opera por meio de seis indicadores, sendo três em escala estadual, ou seja, analisadores do comportamento e dos reflexos da pandemia em todo Estado da Paraíba, a saber: R₀ (número básico de reprodução do vírus, ou índice de transmissibilidade); TIP (taxa de imunidade populacional) e PCN (taxa de progressão de casos novos).

Para a construção da bandeira publicada na 1ª avaliação (figura 2) relativa a Bayeux observou-se um R₀ de 1,6; uma TIP de 21% e uma PCN de 5,27%.

Os três outros indicadores refletem condições locais (do Município) e regionais (dos Centros de Referência Hospitalar para a COVID-19 nas Macrorregiões de Saúde dos Municípios em análise), sendo apresentados a seguir: TLO (taxa de letalidade observada); TOIS (taxa de obediência ao isolamento social) e TOH (taxa de ocupação hospitalar dos leitos de terapia



Para a construção da bandeira recentemente publicada relativa a Bayeux observando-se uma TLO de 1,28%, uma TOB de 40,5% e uma TOM de 67,19%.

Aplicando-se os valores de face aos parâmetros de análise da matriz obtém-se um ICDAI fora da faixa de 60 (seisenta) pontos, que permite classificar o Município de Bayeux na **BANDEIRA VERMELHA**, cujo intervalo de pontos está entre 35 (trinta e cinco) e 70 (setenta) pontos.

Para a construção da bandeira publicada na 4ª avaliação figura 13 relativa a Bayeux observando-se um IC de 1, uma TLO de 1,7% e uma TOM de 1,87%.

Para a construção da bandeira recentemente publicada relativa a Bayeux observando-se uma TLO de 1,36%, uma TOB de 28,46% e uma TOM de 23,21%.

Aplicando-se os valores de face aos parâmetros de análise da matriz obtém-se um ICDAI fora da faixa de 75 (setenta e cinco) pontos, que permite classificar o Município de Bayeux na **BANDEIRA VERMELHA**, cujo intervalo de pontos está entre 0 (zero) e 35 (trinta e cinco) pontos.

A análise evolutiva da 1ª e a da 6ª avaliações demonstra melhorias, contudo, os melhores resultados não geram ainda pelo menos até uma próxima avaliação (7ª) evoluções para outras bandeiras. Chama atenção a manutenção de taxas de letalidade observadas acima dos 14% por período municipalmente compreendido como nível superior necessário para o comportamento da COVID-19.

Cabe destacar que os parâmetros adotados por esta Matriz Analítica referentes aos aspectos epidemiológicos, comportamentais (isolamento social) e de resiliência do sistema de saúde paraibano encontram validade e uso em larga escala tanto pela comunidade científica nacional e internacional, como pelas mais altas autoridades em saúde global, como a Organização Mundial de Saúde, entidade representante da Organização das Nações Unidas, de cujos tratados e normas o Brasil é país membro e signatário.

A ampla maioria dos indicadores utilizados emanam das bases de dados alimentadas e mantidas pela autoridade sanitária federal (Ministério da Saúde) destacando-se em especial sistemas como o eSUS-VE e SIVEP-Gripe. A escolha pelo uso de indicadores e não dados



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00022/2020 – FMS – PMBEX
PÁGINA 21

brutos, como número de casos, número de óbitos em dada população, dá-se pela impossibilidade técnica de comparação em ordem direta de grandezas (dados brutos) apresentadas em diferentes escalas.

Restando a expectativa e o desejo de que as informações ofertadas tenham atendido às expectativas de Vossa Senhoria, aproveito para renovar protestos de estima e elevada consideração.

Saudações cordiais,

Daniel Beltrammi

Secretário Executivo de Gestão da Rede de Unidades de Saúde do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 1.445, DE 29 DE MAIO DE 2020

Institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento à Covid-19 compreendem os espaços físicos estruturados pela gestão municipal e do Distrito Federal para o acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19.

Art. 2º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 têm como finalidade:

I - identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

II - realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fasttrack de atendimento, para:

a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;

b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento;

e

c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

III - realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;

IV - notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

V - orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;

VI - articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo.

Art. 3º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 devem:

I - funcionar em locais de fácil acesso à população e possuir espaço físico mínimo exigido para os Centros de Atendimento para Enfrentamento, observado o disposto no Anexo I, resguardadas as diretrizes básicas de biossegurança e privacidade necessárias a cada tipo de atendimento ofertado;

II - atuar de modo complementar às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde compartilhando o cuidado das pessoas assistidas pelas equipes e prestando assistência a aquelas que apresentarem síndrome gripal; e

III - enviar informações aos Sistemas de Informação em Saúde vigentes.

Art. 4º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 são classificados nas seguintes tipologias:

I - Tipo 1: municípios de até 70.000 habitantes;

II - Tipo 2: municípios de 70.001 habitantes a 300.000 habitantes; e

III - Tipo 3: municípios acima de 300.000 habitantes.

Art. 5º A implantação dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 pelos municípios e Distrito Federal está condicionada:

I - ao cadastro da unidade de saúde de administração pública no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) com os códigos "01 - Posto de Saúde" ou "02 - Unidade Básica/Centro de Saúde" ou "04 - Policlínica" ou "15 - Unidade Mista" ou "36 - Clínica/Centro Especializado";

II - à solicitação de credenciamento temporário do serviço por meio de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, de acordo com a tipologia prevista no art. 4º desta Portaria; e

III - à apresentação, no momento da solicitação de credenciamento temporário, do código do SCNES referente ao estabelecimento de funcionamento do Centro de Atendimento.

Parágrafo único. O credenciamento temporário dos Centros de Atendimento está sujeito à análise técnica e orçamentária e será formalizado por meio da publicação de portaria de credenciamento.

Art. 6º O Distrito Federal e os municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I - garantir espaço físico mínimo exigido de acordo como disposto no Anexo I a esta Portaria, informado no SCNES;

II - ter funcionamento mínimo de 8 (oito) horas diárias; e

III - garantir carga horária mínima semanal por categoria profissional, de acordo com o Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Para atendimento ao disposto no inciso III do caput, serão observados os profissionais de saúde cadastrados no código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) não integrantes de equipes que atuam na Atenção Primária destes estabelecimentos ou, caso sejam integrantes, que cumpram carga horária adicional àquela cadastrada na equipe no mesmo estabelecimento.

§ 2º Após atualização de informações no SCNES para a implantação dos Centros de Atendimento, é necessário que o município ou Distrito Federal envie a base de dados imediatamente ao Ministério da Saúde.

Art. 7º O incentivo financeiro de custeio federal ao Distrito Federal e municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 terá os seguintes valores mensais:

I - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 1;

II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 2; e

III - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 3.

§ 1º A transferência do incentivo financeiro de que trata o caput está condicionada ao cumprimento mensal dos critérios estabelecidos no art. 6º desta Portaria, a contar da data de publicação da Portaria de credenciamento temporário.

Atenção Primária à Saúde
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00022/2020 - FMS - PMBEX
PAGINA 23



§ 2º Os estabelecimentos com adesão homologada ao Programa Saúde na Hora, referente à Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, que forem publicados em Portaria de credenciamento temporário como Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, terão o incentivo financeiro referente ao Programa suspenso a partir do momento em que cumprirem os requisitos e fizerem jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal previsto nesta Portaria até o fim da vigência da portaria de credenciamento temporário.

§ 3º Os estabelecimentos de saúde estruturados para funcionamento como Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, publicados em Portaria de credenciamento temporário, que cumprirem os requisitos e fizerem jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal previsto nesta Portaria, deixarão de fazer jus ao incentivo financeiro federal referente à Portaria nº 430/GM/MS, de 19 de março de 2020, e à outras estratégias de enfrentamento à Covid-19, no âmbito da APS.

§ 4º Os Centros de Atendimento Tipo 2 ou Tipo 3 que apresentarem o espaço físico ou a carga horária semanal por categoria profissional inferior ao mínimo exigido para a tipologia credenciada receberão o incentivo financeiro equivalente à tipologia correspondente ao espaço físico e à carga horária semanal por categoria profissional informada no SCNES.

Art. 8º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem caráter temporário e excepcional, com vigência nas competências financeiras de maio de 2020 a setembro de 2020. Parágrafo único. O período de que trata o caput está sujeito à alteração em decorrência da situação epidemiológica do Coronavírus no Brasil.

Art. 9º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 896.600.000,00 (oitocentos e noventa e seis milhões e seiscentos mil reais), devendo a disponibilidade correspondente ser atestada nas portarias de credenciamento temporário, conforme previsto no § 1º do art. 7º.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir da competência financeira de maio de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Espaço físico mínimo exigido para os Centros de Atendimento para Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19)

AMBIENTES	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Consultório	1	2	3
Sala de Acolhimento	1	1	2
Sala de Isolamento	1	1 a 2	2 a 3
Sala de coleta	1	1	1

ANEXO II

Carga horária mínima semanal por categoria profissional exigida para funcionamento dos Centros de Atendimento para Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19)

PROFISSIONAIS	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Médico	40 horas	80 horas	120 horas
Enfermeiro	40 horas	80 horas	120 horas
Técnico ou auxiliar de enfermagem	80 horas	120 horas	160 horas

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PORTARIA Nº 1.797, DE 21 DE JULHO DE 2020

Credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), resolve:

Art. 1º Ficam credenciados temporariamente os estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário e com periodicidade mensal de transferência, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão, conforme Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Plano Orçamentário: CV20 - Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020 e Plano Orçamentário: CV50 - Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020), com impacto orçamentário de R\$ 432.400.000,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões quatrocentos mil reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com vigência nas competências financeiras de junho de 2020 a setembro de 2020.

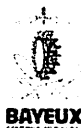
EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Estabelecimentos de saúde credenciados temporariamente a receberem custeio como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
FMS - FMS - após a
P. 05/11/2020

UF	IBGE	Município	CNES	Serviço Credenciado Temporariamente	Valor Mensal	Valor Total - 4 competências
PB	250180	BAYEUX	2342413	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 320.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO Constitui objeto desta licitação: serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	MESES
01	Locação de veículos de passeio, Modelo 1.0, ano de fabricação a partir de 2017, com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, quilometragem livre, 4 portas, com seguro total sem franquia e sem motorista.	13	Serv.	4

2. JUSTIFICATIVA

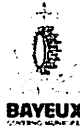
É justificada essa solicitação para a locação de veículos de passeio, o qual ira conduzir e reconduzir equipes multiprofissionais em conjunto com os profissionais que atuam na Atenção Básica do município para realizar a busca ativa e atendimentos domiciliares de usuários com covid no período de outubro a dezembro/2020, afim de que esses acompanhamentos sejam mais efetivos e garantindo ao usuário e seus contratantes um cuidado integral na comodidade de seu lar para que assim não aumente os possíveis casos de COVID no municípios de Bayeux-Pb.

É válido ressaltar que as equipes que irão trabalhar juntos ao serviço será uma equipe formada por ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E UM MOTORISTA. O serviço móvel será disponibilizado para atender as demandas do COVID nas 29 Unidades de Saúde da Família bem como no Serviço de Pronto Atendimento (UPA), auxiliando na busca ativa de novos casos e no acompanhamento dos casos notificados, em investigação ou positivados.

3.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

3.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE

3.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

3.4. Informar e planejar junto a contratada, semanalmente, sobre as atividades a serem desenvolvidas.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, devendo entregar mensalmente relatório indicando todas as atividades solicitadas pelo Contratante e/ou executadas.

4.2. Todo o objeto deste contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.4. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

4.5. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

4.8. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE**

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato vigorará pelo prazo de 4 meses tendo como termo inicial o dia, independentemente da quantidade de remessas recebidas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular de forma parcelada em observância às normas e procedimentos adotados pela Prefeitura de Bayeux, da seguinte maneira: Após a execução a prestação do fornecimento, para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da licitação.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem Prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

8.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

8.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Município, pelo prazo de até cinco anos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE

8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5. As penalidades previstas nos sub itens 8.1.5 à 8.1.7. Importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal de Bayeux/PB.

8.6. Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

8.6.1. As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

Atenciosamente,

Bayeux, 25 de setembro de 2020.

Pollyana Oliveira Formiga de Carvalho
Pollyana Oliveira Formiga de Carvalho
Coordenadora de Atenção a Saúde

DESPACHO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE COTAÇÕES

Aportou nesta Diretoria de Compras o Termo de Referência proveniente do setor técnico demandante, requerendo cotações de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), objetivando subsidiar o valor médio estimado do futuro processo de licitação.

É justificada essa solicitação para a locação de veículos de passeio, o qual ira conduzir e reconduzir equipes multiprofissionais em conjunto com os profissionais que atuam na Atenção Básica do município para realizar a busca ativa e atendimentos domiciliares de usuários com covid no período de outubro a dezembro/2020, afim de que esses acompanhamentos sejam mais efetivos e garantindo ao usuário e seus contratantes um cuidado integral na comodidade de seu lar para que assim não aumente os possíveis casos de COVID no municípios de Bayeux-Pb.

Tendo em vista as atribuições desta Diretoria, informo para os devidos fins que, com base nas especificações dos itens e quantitativos constantes no Termo de Referência especificado, fora realizada no período destacado a respectiva pesquisa de preços através de cotações de mercado por meio de solicitações via e-mail e cotações de mercado extraídas da plataforma online bancoedeprecos.com.br, constatando a média dos valores obtidos por item e o valor global estimado do processo.

Desta forma, segue em anexo o referido relatório de cotações para os objetos em referência.

Atenciosamente,

Bayeux-PB, 01 de Outubro de 2020.



Ismael da Silva Alves
Diretor de Divisão de Compras-SMS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00022/2020 – FMS – PMBEX
PAGINA 32

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.502.673/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA	NÚMERO 2995	COMPLEMENTO SALA A
--	-----------------------	------------------------------

CEP 58.030-002	BAIRRO/DISTRITO ESTADOS	MUNICÍPIO JOÃO PESSOA	UF PB
--------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3244-1001
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2020 às 13:50:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00022/2020 – FMS – PMBEX
PAGINA 33

Re: COTAÇÃO DE PREÇO DE VEÍCULOS

Email Wellcar <wellcar@wellcar.com.br>

Qui, 01/10/2020 17:36

Para: COORDENAÇÃO DE COMPRAS - SAUDE <compras.saude.bayeux@hotmail.com>

 1 anexos (264 KB)

ScanWellCar01102020_00001.pdf;

Boa tarde!

Segue em anexo...

Att,**Bruna Alcântara****Well Car****Av: Pres.Epitácio Pessoa, 2995 - Bairro dos Estados****João Pessoa - PB CEP:58030-002****(83)3244-1001****(83) 9 9985-5959 (tim)****"Well Car - Sua melhor opção para seguir"**

Em qui., 1 de out. de 2020 às 17:22, COORDENAÇÃO DE COMPRAS - SAUDE

<compras.saude.bayeux@hotmail.com> escreveu:

Prezados, Boa Tarde!

A Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux/PB vem por meio deste, solicitar os bons préstimos, no sentido de preencher a Cotação de Preços dos itens descritos em anexo .

Por gentileza, peço que nos envie a cotação totalmente preenchida com os respectivos dados da empresa, valores e inclusive carimbada com o CNPJ da mesma e posteriormente encaminhada para este e-mail, em no prazo de até 48 horas a partir do envio deste e-mail, para que possamos dar continuidade ao devido processo, desde já agradecemos.

Fico no aguardo!

Atenciosamente

SETOR DE COMPRAS

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.924.581/0004-02

PREZADA EMPRESA, SOLICITAMOS OS BONS PRÉSTIMOS NO SENTIDO DE PREENCHER A COTAÇÃO DE PREÇOS PARA O(S) ITEM(S) ABAIXO, INTENTANDO ASSIM INSTRUIR CORRETAMENTE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA QUE ESTA EDILIDADE POSSA VIR A CONTRATAR OS MESMOS.

PESQUISA DE MERCADO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA EPP
 ENDERECO: AV. PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 2995 - A
 BAIRRO: DOS ESTADOS CIDADE: JOAO PESSOA ESTADO: PARAIBA CEP: 58030002
 CNPJ: 02.502.673/0001-75 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

PESSOA RESPONSÁVEL: JOSE WELTON PIRES DE ASSIS
 FUNÇÃO NA EMPRESA: CONTATO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MESES	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR MENSAL RS	VALOR TOTAL RS
1	Locação de veículos de passeio, Modelo 1.0, ano de fabricação a partir de 2017, com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, quilometragem livre, 4 portas, com seguro total sem franquia e sem motorista.	13	4	SERV	VW Gol	R\$1.960,00	R\$25.480,00	R\$101.920,00
VALOR TOTAL MENSAL:							R\$25.480,00	
VALOR TOTAL GLOBAL:								R\$101.920,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS DA DATA DA COTAÇÃO

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020

CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

02.502.673/0001-75

WELL CAR COMISSARIA DE VEÍCULOS LTDA
 Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2995 A
 Bairro dos Estados - CEP:58030-002
 JOÃO PESSOA-PB

CARIMBO CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00022/2020 – FMS – PMBEX
PAGINA 35

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.718.526/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL 4 RODAS LOCADORA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 4 RODAS RENT A CAR	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV GENERAL EDSON RAMALHO	NÚMERO 100	COMPLEMENTO LOJA 102
---	----------------------	--------------------------------

CEP 58.038-100	BAIRRO/DISTRITO MANAIRA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
--------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO vga@terra.com.br	TELEFONE (83) 8788-8888/ (83) 3241-3848
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/09/2020** às **13:45:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RE: COTAÇÃO DE PREÇO - VEÍCULOS

4 RODAS RENT A CAR <4rodasrentacar@bol.com.br>

Qui, 01/10/2020 15:48

Para: COORDENAÇÃO DE COMPRAS - SAUDE <compras.saude.bayeux@hotmail.com>

📎 1 anexos (401 KB)

COTACAO034.pdf;

POR FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00022/2020 – FMS – PMBEX
PAGINA 36



**Av. Edson Ramalho, 100 – Sala 102
Empresarial Tambaú – Manaíra – João Pessoa / PB
(83) 3244-4444 / 8788-8888**

De: "COORDENAÇÃO DE COMPRAS - SAUDE" <compras.saude.bayeux@hotmail.com>

Enviada: 2020/10/01 14:54:00

Para: 4rodasrentacar@bol.com.br

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇO - VEÍCULOS

Prezados, BOA TARDE!

A Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux/PB vem por meio deste, solicitar os bons préstimos, no sentido de preencher a Cotação de Preços dos itens descritos em anexo .

Por gentileza, peço que nos envie a cotação totalmente preenchida com os respectivos dados da empresa, valores e inclusive carimbada com o CNPJ da mesma e posteriormente encaminhada para este e-mail, em no prazo de até 48 horas a partir do envio deste e-mail, para que possamos dar continuidade ao devido processo, desde já agradecemos.

Fico no aguardo!
Atenciosamente

SETOR DE COMPRAS

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.924.581/0004-02

PREZADA EMPRESA, SOLICITAMOS OS BONS PRÉSTIMOS NO SENTIDO DE PREENCHER A COTAÇÃO DE PREÇOS PARA O(S) ITEM(S) ABAIXO, INTENTANDO ASSIM INSTRUIR CORRETAMENTE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA QUE ESTA EDILIDADE POSSA VIR A CONTRATAR OS MESMOS.

PESQUISA DE MERCADO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: 4 RODAS LOCADORA LTDA ME

ENDEREÇO: A. EDSON RAMALHO, 100 - SALA 102

BAIRRO: MANAÍRA

CIDADE: JOÃO PESSOA

ESTADO: PB

CEP: 58038-100

CNPJ: 15.718.526/0001-89

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

PESSOA RESPONSÁVEL:

FUNÇÃO NA EMPRESA:

CONTATO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MESES	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Locação de veículos de passeio, Modelo 1.0, ano de fabricação a partir de 2017, com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, quilometragem livre, 4 portas, com seguro total sem franquia e sem motorista.	13	4	SERV.	VW / GOL	RS 2.500,00	RS 32.500,00	RS130.000,00
VALOR TOTAL MENSAL:							RS 32.500,00	
VALOR TOTAL GLOBAL:								RS 130.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS DA DATA DA COTAÇÃO

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2020

4 RODAS LOCADORA LTDA-ME

Rossitvan Paulo Brasilino Alencar

CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

15.718.526/0001-89

4 RODAS LOCADORA LTDA-ME

Av. Edson Ramalho, 100 - Sala 102

Manaira - João Pessoa-PB

CEP 58038-100

CARIMBO CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00022/2020 – FMS – PMBEX
PAGINA 38

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.541.486/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
M3 LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M3 RENT A CAR	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA	NÚMERO 4903	COMPLEMENTO LOJA B
--	-----------------------	------------------------------

CEP 58.039-000	BAIRRO/DISTRITO TAMBAU	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@M3RENTACAR.COM.BR	TELEFONE (83) 8756-6374
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/09/2020** às **13:40:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Re: COTAÇÃO DE PREÇO - VEÍCULOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 002/2020 - PMBEX
PÁGINA 39

contato@m3locadoraveiculos.com.br <contato@m3locadoraveiculos.com.br>

Qui, 01/10/2020 17:06

Para: COORDENAÇÃO DE COMPRAS - SAUDE <compras.saude.bayeux@hotmail.com>

 1 anexos (353 KB)

COTAÇÃO-01-10-20.pdf;

Em 01/10/2020 14:55, COORDENAÇÃO DE COMPRAS - SAUDE escreveu:

Prezados, Boa Tarde!

A Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux/PB vem por meio deste, solicitar os bons préstimos, no sentido de preencher a Cotação de Preços dos itens descritos em anexo .

Por gentileza, peço que nos envie a cotação totalmente preenchida com os respectivos dados da empresa, valores e inclusive carimbada com o CNPJ da mesma e posteriormente encaminhada para este e-mail, em no prazo de até 48 horas a partir do envio deste e-mail, para que possamos dar continuidade ao devido processo, desde já agradecemos.

Fico no aguardo!
Atenciosamente

SETOR DE COMPRAS

Atenciosamente,
Bom dia,
Segue em anexo a cotação solicitada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.924.581/0004-02

PREZADA EMPRESA, SOLICITAMOS OS BONS PRÉSTIMOS NO SENTIDO DE PREENCHER A COTAÇÃO DE PREÇOS PARA O(S) ITEM(S) ABAIXO, INTENTANDO ASSIM INSTRUIR CORRETAMENTE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA QUE ESTA EDILIDADE POSSA VIR A CONTRATAR OS MESMOS.

PESQUISA DE MERCADO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: M3 Locadora de Veículos Ltda.
 ENDEREÇO: AV: EPITÁCIO PESSOA, Nº 4903.
 BAIRRO: Tambaú CIDADE: João Pessoa ESTADO: PB CEP: 58.039-000
 CNPJ: 10.541.486/0001-29 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

PESSOA RESPONSÁVEL: Thaís M. L. Wauselley
 FUNÇÃO NA EMPRESA: Gerente CONTATO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MESES	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Locação de veículos de passeio, Modelo 1.0, ano de fabricação a partir de 2017, com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, quilometragem livre, 4 portas, com seguro total sem franquia e sem motorista.	13	4	SERV.	<u>WU</u>	<u>R\$ 2.600,00</u>	<u>R\$ 33.800,00</u>	<u>R\$ 435.200,00</u>
VALOR TOTAL MENSAL:								
VALOR TOTAL GLOBAL:								

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS DA DATA DA COTAÇÃO

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020

CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

Thaís M. L. Wauselley
 CNPJ: 10.541.486/0001-29
 M3 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME

Av. Epitácio Pessoa, 4903
 Tambaú - CEP: 58.039-000

João Pessoa - PB

Relatório de Cotação: COTAÇÃO DE VEÍCULOS

Pesquisa realizada entre 30/09/2020 14:11:07 e 30/09/2020 18:15:54

Relatório gerado no dia 07/10/2020 12:46:18 (IP: 138.185.242.188)

Item 1: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, MODELO 1.0

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
8	13	R\$ 2.390,61 (un)	R\$ 31.077,93

Valor Global: R\$ 31.077,93

Detalhamento dos Itens

Item 1: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, MODELO 1.0

Preço Estimado: R\$ 2.390,61 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.390,61

Quantidade	Descrição	Observação
13 Unidades	veículo tipo passeio, no mínimo motor 1.0, 65 cavalos no mínimo, cor branca, 04 portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor), bi-combustível (gasolina e/ou álcool), ano/modelo 2017 a 2020, com quilometragem livre, som com rádio/cd/ mp3, com película.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 2.390,61

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM

Data: 16/09/2020 09:01

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos para os setores da Secretaria Municipal de Saúde.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Descrição: **Locação de Veículos - Leves / Pesados** - VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE 4 portas, motor com potência mínima de 1000 cilindradas, ano/modelo 2015 a 2020, capacidade para 5 passageiros incluindo motorista, combustível gasolina, direção hidráulica, ar condicionado, seguro total, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos).

Identificação: Nº Pregão: 232020 / UASG: 927446

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 48

Unidade: Unidade

UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.124.314/0001-94 * VENCEDOR *	LOCADORA L & L LTDA	R\$ 1.464,14
63.859.961/0001-76	MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.464,17
10.859.113/0001-09	JPJ VEICULOS EIRELI	R\$ 1.800,00
01.135.910/0001-44	ATLANTA RENT A CAR LTDA	R\$ 2.079,17

CNPJ	Razão Social do Fornecedor
00.700.484/0001-81	JUDKAL SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA
20.607.698/0001-15	AGATHA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
03.360.950/0001-15	M. L. NASCIMENTO
12.040.805/0001-48	IGOR RUSEF ROSA EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO LICITATORIO Nº 2.702.06
 DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
 Nº 00022/2020 – FMS – PMB
 PÁGINA 42

Valor da Proposta Final
 R\$ 3.000,00
 R\$ 3.033,33



EMPRESAS	CNPJ	VALOR TOTAL
A	10.541.486/0001-29	R\$ 135.200,00
B	15.718.526/0001-89	R\$ 130.000,00
C	02.502.673/0001-75	R\$ 101.920,00
D	07.797.267/0001-95	R\$ 124.111,72
E	-	-
F	-	-
G	-	-
H	-	-
I	-	-
J	-	-

EPIC Nº	
SETOR REPRESENTV	
EMPRESA Nº	
PERÍODO DE COTAÇÃO	DE 23/09/2020 À 01/10/2020

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MESAS	QUANT.	UNID.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	MENOR VALOR UNITARIO MENSAL	MENOR VALOR TOTAL ANUAL	MEDIO VALOR UNITARIO MENSAL	MEDIO VALOR TOTAL MENSAL	MENOR VALOR TOTAL ANUAL	MEDIO VALOR TOTAL ANUAL
I	Locação de veículos de passeio, Modelo 1.0, ano de fabricação a partir de 2017, com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, transmissão livre, 4 portas e seguro total sem franquias e sem motorista.	13	SERV.	4			R\$ 2.600,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.300,61							R\$ 1.360,00	R\$ 101.920,00	R\$ 2.362,65	R\$ 30.714,45	R\$ 122.857,80	R\$ 122.857,80
							MENOR VALOR TOTAL		MENOR VALOR TOTAL								MENOR VALOR TOTAL	R\$ 101.920,00		MENOR VALOR TOTAL	R\$ 122.857,80	

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de preços realizada entre no mínimo três empresas do ramo pertinente, relacionamos o melhor preço encontrado. Em tempo, com a conclusão da pesquisa de mercado, encaminhado o presente processo à Secretaria Municipal da Fazenda para que ela possa informar a fonte de recursos pelo qual procederá as despesas desta linha orçamentária. Em seguida, remeta-se para Gabinete do Chefe Constitucional da Prefeitura, obtendo a autorização ou não do presente procedimento.

[Assinatura]
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS-SMS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR CONTABILIDADE

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB.

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à Material de Consumo:

2.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.302.3025 2251 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19;

Bayeux, 01 / 10 / 2020


Edivaldo dos Santos Oliveira Junior
Setor de Contabilidade

DIVISÃO DE COMPRAS

Bayeux, 01 de Outubro de 2020.

Ao Setor de Licitação de Bayeux
Emanoel da Silva Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Solicitação Inicial da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

2. DA PESQUISA DE PREÇO

- 2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.
- 2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada a média aritmética dos valores, descontando-se os eventuais preços exorbitantes ou inexequíveis.
- 2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

EMPRESA: WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 02.502.673/0001-75

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	MES.	VAL.UNT	VAL.TOTAL
01	Locação de veículos de passeio, Modelo 1.0, ano de fabricação a partir de 2017, com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, quilometragem livre, 4 portas, com seguro total sem franquia e sem motorista.	13	Serv.	04	R\$1.960,00	R\$101.920,00

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, conforme documento fornecido pela Contabilidade em anexo.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Segue em anexo a documentação de regularidade da empresa que apresentou a menor cotação para apreciação técnico/jurídica por parte dos setores competentes.



Ismael da Silva Alves
Diretor de Divisão de Compras-SMS

BRASIL

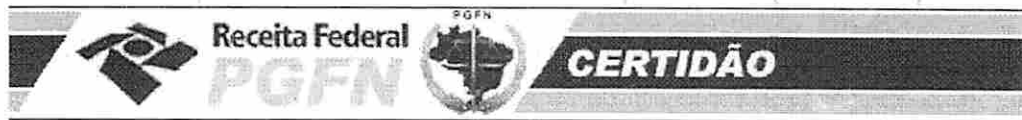
Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 02.502.673/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

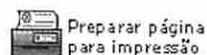
Emitida às 12:06:18 do dia 01/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2021.

Código de controle da certidão: **6657.C1E7.DB08.B1B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00022/2020 - FMS - PMBEX
PAGINA 48

CERTIDÃO

CÓDIGO: D9EE.6AAD.4A42.6281

Emitida no dia 01/09/2020 às 12:21:37

Nome Empresarial:

WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA

Endereço:

PRESIDENTE EPITACIO PESSOA

Bairro:

ESTADOS

Inscr. Estadual:

16.121.410-0

Município:

JOAO PESSOA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

2995

CNPJ/CPF:

02.502.673/0001-75

Complemento:

SALA A

CEP:

58030-002

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE Data: 01/09/2020
Nº 00022/2020 - FMS - PMBEX
Hora: 12:19
PAGINA 49

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2020/055140

Nº de Controle de Autenticação

474.663.532.501

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 02502673000175	Nome do Contribuinte WELL CAR COMISSÁRIA DE VEICULOS LTDA - EPP				
Endereço AV PRES EPITACIO PESSOA	Número 02995	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA-A	
Bairro BRISAMAR	CEP 58033015	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 74344-5

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 01/09/2020 12:19:10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.502.673/0001-75
Certidão nº: 21349877/2020
Expedição: 01/09/2020, às 12:20:55
Validade: 27/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.502.673/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 02.502.673/0001-75**Razão Social:**WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA**Endereço:** AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA 2995 SALA A / ESTADOS / JOAO
PESSOA / PB / 58030-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/09/2020 a 12/10/2020**Certificação Número:** 2020091307553910214002

Informação obtida em 01/10/2020 15:53:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PAGINA 52
**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIA DENOMINADA WELL CAR
COMISSÁRIA DE VEICULOS LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- **JOSÉ WELITON PIRES DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/08/1959, empresário, natural de Catingueira/PB portador da identidade nº 560.076 SSP/PB e CPF nº. 250.892.504-72, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto, 444 – Apto 202 – Manaira – João Pessoa/PB, CEP: 58.038-310; e,
- **MARIA DE LOURDES FERNANDES PIRES**, brasileira, Viúva, Aposentada, natural de Catingueira portador da identidade nº 2.727.580 SSP/PB e CPF nº. 041.885.154-90, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto, 444 – Apto 202 – Manaira – João Pessoa/PB, CEP: 58.038-310;

Os únicos sócios a sociedade empresaria limitada, denominada **WELL CAR COMISSÁRIA DE VEICULOS LTDA - EPP**, com sede e foro jurídico nesta cidade na Avenida Presidente Epitácio pessoa, nº 2.995 – Sala A – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, CEP: 58.030-002, inscrita no CNPJ/MF: **02.502.673/0001-75**, com contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº **25.20032341-6 com despacho em 07 de maio de 1998**, resolvem alterar e consolidar o citado contrato, como a seguir:

ALTERAÇÕES

I – A sociedade altera o objeto social para a) 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; b) 77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; c) 49.23-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; d) 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem; e) 79.11-2/00 - Agências de viagens.

II – A sociedade aumenta o seu capital social para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de 1,00 (mil reais) cada uma, pelos sócios em moeda corrente do país. O sócio **JOSÉ WELITON PIRES DE ASSIS**, integraliza neste ato em moeda corrente do país R\$ 100.000,00 (cento mil reais); e a sócia **MARIA DE LOURDES FERNANDES PIRES** permanece com suas quotas de capital no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ficando distribuído da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2017 15:49 SOB Nº 20170236374.
PROTOCOLO: 170236374 DE 03/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702996855. NIRE: 25200323416. 1
WELL CAR COMISSÁRIA DE VEICULOS LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/08/2017
www.redesim.pb.gov.br

Nome	Nº de Quotas	Valor (R\$)
JOSÉ WELITON PIRES DE ASSIS	197.500	197.500,00
MARIA DE LOURDES FERNANDES PIRES	2.500	2.500,00
Total	200.000	200.000,00

III – À vista das modificações ora ajustadas, e as alterações instituídas pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (~~no~~ Código Civil), e consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

tem entre si, justo e contratado, a **CONSOLIDAÇÃO** da sociedade empresária, do tipo limitada, com a denominação de **WELL CAR COMISSÁRIA DE VEÍCULOS LTDA - EPP** a qual se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente contrato:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária está sujeita as normas legais pertinentes às sociedades limitadas.

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade, observados os preceitos contidos nos Artigos 997, II, e 1.158 do CC/2002, gira sob o nome empresarial: **WELL CAR COMISSÁRIA DE VEÍCULOS LTDA - EPP**.

DO ENDEREÇO COMERCIAL DA SEDE DA SOCIEDADE

CLAUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem sua sede estabelecida na Avenida Presidente Epitácio pessoa, nº 2.995 – Sala A – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, CEP: 58.030-002.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade poderá, a critério da sua administração, transferir a qualquer tempo, o local da sede, bem como criar filiais, sucursais, escritórios, depósitos em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O objeto da Sociedade que é a) 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; b) 77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; c) 49.23-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; d) 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem; e) 79.11-2/00 - Agências de viagens.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades em 07 de maio de 1998 e sua duração é por prazo indeterminado (Art. 997, II, do CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2017 15:49 SOB Nº 20170236374.
PROTOCOLO: 170236374 DE 03/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702996855. NIRE: 25200323416. 2

WELL CAR COMISSÁRIA DE VEÍCULOS LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/08/2017
www.redesim.pb.gov.br

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - O capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente no País, dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Nome	Nº de Quotas	Valor (R\$)
JOSÉ WELITON PIRES DE ASSIS	197.500	197.500,00
MARIA DE LOURDES FERNANDES PIRES	2.500	2.500,00
Total	200.000	200.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o Art. 1.052, do CC/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A administração dos negócios da sociedade é exercida pela sócia **MARIA DE LOURDES FERNANDES PIRES**, com os poderes e atribuições de gerir, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os quais dispensados de caução legal ficam investidos dos mais amplos poderes para a prática dos atos de gestão social, inclusive emitir, sacar, assinar, conforme o caso, duplicatas, cheques, letras de cambio e notas promissórias; contratos, abrir e movimentar ou fechar contas bancárias, e endossar títulos de qualquer natureza; assinar documentos; nomear procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de mandato, os atos que poderão ser praticados pelos ditos procuradores, representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e perante terceiros.

§1º - Nos termos do art. 1.061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio;

§2º - Fica vedado ao administrador, sócio ou não, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil brasileiro.

DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA DÉCIMA – O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2017 15:49 SOB Nº 20170236374
PROTOCOLO: 170236374 DE 03/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702996855. NIRE: 25200323416.

WELL CAR COMISSÁRIA DE VEICULOS LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/08/2017
www.redesim.pb.gov.br

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ~~ou por crime falimentar, de~~ prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, do CC/2002).

DO USO DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica, todavia, expressamente vetado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como prestar aval, fiança, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios, que detenham a maioria do capital social, observado o disposto nos Arts. 997, VI; 1.013; 1.015 e 1064, do CC/(2002).

DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E PERDAS E DA RETIRADA DE "PRO LABORE"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os lucros ou prejuízos da Sociedade, por resolução dos sócios, poderão ser:

- a) A distribuição de renda ocorrerá, por força de decisão em comum acordo entre os sócios, na modalidade mensal, trimestral, semestral ou anual, sem proporção a sua quota parte do capital social. ou,
- b) Retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou capitalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o Administrador prestara contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065, do CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social, a sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O julgamento das contas, pelos sócios, ocorrerá no primeiro quadrimestre seguintes ao término do exercício social, devendo todos os documentos contábeis ~~ser~~ colocados à disposição dos sócios não administradores,



CERTIFICADO O REGISTRO EM 03/08/2017 15:49 SOB Nº 20170236374.
PROTOCOLO: 170236374 DE 03/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11702996855. NIRE: 25200323416.
WELL CAR COMISSÁRIA DE VEICULOS LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/08/2017
www.redesim.pb.gov.br

até trinta dias antes da reunião para aprovação das contas, conforme Art. 1.078, § 1º, do CC/2002.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações sociais serão tomadas conjuntamente pelos sócios quotistas, mediante a realização de reuniões, salvo quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme faculta o Artigo 1.072, § 3º, do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou neste contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As deliberações dos sócios serão tomadas obedecendo o que determina o art. 1.076 do Código Civil.

Parágrafo único - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Caso haja necessidade de reunião, a convocação será feita pelo sócio Administrador, mediante contra-recibo, que conterá a ordem do dia, hora, dia e local, devendo ser observada a antecedência de 08 (oito) dias da data da realização de referida reunião.

Parágrafo Primeiro: As atas das reuniões realizadas ou as decisões dos sócios serão, nos 20 (vinte) dias subsequentes à ocorrência do evento, levadas a arquivamento na Junta Comercial, nos termos do Artigo 1.075, § 2º, do CC/2002.

Parágrafo Segundo: Aplica-se ao presente Capítulo os Artigos 1.071/1.080, do Código Civil/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2017 15:49 SOB Nº 20170236374.
PROTOCOLO: 170236374 DE 03/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702996855. NIRE: 25200323416.

WELL CAR COMISSÁRIA DE VEICULOS LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/08/2017
www.redesim.pb.gov.br

5

DA CESSÃO DE QUOTAS

PÁGINA 57

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Primeiro – É vedado aos sócios caucionar, ou de qualquer forma penhorar ou onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo em favor de outro sócio e com a aprovação do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo – As quotas não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento dos sócios representando a maioria do capital social, respeitado o direito de preferência assegurado aos sócios, bem como o disposto nos Arts. 1.056/1.057, do CC/2002).

DA RETIRADA, FALÊNCIA, EXCLUSÃO, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis, especialmente as contidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O foro competente para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação das cláusulas, termos e estipulações do presente Contrato é o da Cidade de João Pessoa - Paraíba, com renúncia expressa das partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja independentemente do domicílio atual ou futuro das mesmas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As demais cláusulas permanecem inalteradas e por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2017 15:49 SOB Nº 20170236374.
PROTOCOLO: 170236374 DE 03/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702996855. NIRE: 25200323416.

WELL CAR COMISSÁRIA DE VEÍCULOS LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/08/2017
www.redesim.pb.gov.br

6

João Pessoa (PB), 01 de junho de 2017.



JOSÉ WELITON PIRES DE ASSIS
CPF: 250.892.504-72

Maria de Lourdes Fernandes Pires
MARIA DE LOURDES FERNANDES PIRES
CPF: 041.885.154-90



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2017 15:49 SOB Nº 20170236374.
PROTOCOLO: 170236374 DE 03/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702996855. NIRE: 25200323416.
WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA - EPP

7

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/08/2017
www.redesim.pb.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA P. 912
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Maria de Lourdes Fernandes Pires
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RECEBIM. GERA. 2727580 DATA DE EXPEDIÇÃO 24 JAN 2000

NOME MARIA DE LOURDES FERNANDES PIRES

FILIAÇÃO Izidro Pires de Souza
Luzia Maria da Conceição

Catingueira PB. 08.02.1937
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Cas. Nº 6010, Fls. Nº 15, Liv. Nº 32,
DOC. ORIGEM
Cart. Piancó PB.

CPF
Jobo Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Maria de Lourdes Fernandes Pires
MARIA DE LOURDES FERNANDES PIRES

S
E
R
P
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 23/02/00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARIA DE LOURDES FERNANDES PIRES

Nº de Inscrição 041885154-90 Data do Nascimento 08/02/37



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 68.970-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 3042111151430270254-1; Data: 11/11/2015 14:30:29

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACJ53504-YB4G;
Valor Total do Ato: R\$ 2,99

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberde Miranda Cavalcante
Tribunal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO

Compulsando os autos do presente processo, acato a solicitação inicial do setor demandante contendo a respectiva justificativa técnica, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; cotações de preços elaborado pela Diretoria de Compras; despacho de continuidade da diretoria de compras, acompanhado da documentação de regularidade da empresa que apresentou a menor cotação; informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

É justificada essa solicitação para a locação de veículos de passeio, o qual ira conduzir e reconduzir equipes multiprofissionais em conjunto com os profissionais que atuam na Atenção Básica do município para realizar a busca ativa e atendimentos domiciliares de usuários com covid no período de outubro a dezembro/2020, afim de que esses acompanhamentos sejam mais efetivos e garantindo ao usuário e seus contratantes um cuidado integral na comodidade de seu lar para que assim não aumente os possíveis casos de COVID no municípios de Bayeux-Pb.

Na condição de gestor desta edilidade APROVO o Termo de referência que baseia os itens correlacionados bem como todos os atos administrativos até então praticados, incluindo a documentação de regularidade da empresa e AUTORIZO a Comissão Permanentes de licitação a realizar procedimento EM CARÁTER EMERGENCIAL, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID-19, nos termos da legislação vigente, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Bayeux - Pb, 02 de outubro de 2020.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Bayeux - Pb, 02 de Outubro de 2020.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTUAÇÃO

Observado o disposto na legislação regente à matéria, quais sejam, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, bem como os princípios reguladores da licitação no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, tendo em vista que a contratação do objeto está sendo almejada de acordo com as especificações dos itens correlacionados e que atenderá de sobremaneira as demandas provenientes deste município, fica o presente processo protocolado da seguinte forma:

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00102/2020 – FMS-PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Nesta data, recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação inicial do setor demandante, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; cotações de mercado por meio de solicitações via e-mail e extraídas da plataforma online www.bancodeprecos.com.br; mapa comparativo entre cotações de mercado elaborado pela Diretoria de Compras; informação do setor contábil de que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto; despacho de encaminhamento da CPL; aprovação do termo de referência e autorização e gestão e fiscalização do contrato emitida pela autoridade máxima desta Edilidade.

Bayeux-Pb, 02 de Outubro de 2020.



EMANUEL DA SILVA ALVES
Presidente da CPL/PMBEX

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 995/2020

Bayeux-PB, 02 de setembro de 2020.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EMANOEL DA SILVA ALVES**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Bayeux.

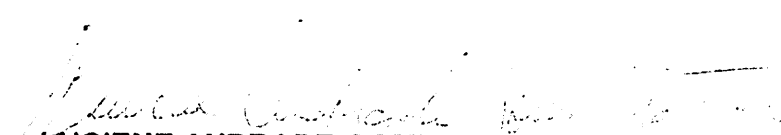
Art. 2º Instituir a **COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Bayeux, para processar e julgar as licitações, sob a Coordenação direta da Secretaria da Administração, composta dos seguintes membros:

1	EMANOEL DA SILVA ALVES	MAT. 2108608	PRESIDENTE
2	ALICE SOARES DA SILVA	MAT. 2106730	MEMBRO
3	TIAGO DOS SANTOS ARAÚJO	MAT. 2108456	MEMBRO

Art. 3º A Comissão tem por função básica instruir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a licitações e ao cadastramento de licitantes, e exercerá de acordo com os/as poderes/atribuições conferidas pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e suas modificações complementares e/ou posteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
 no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
 EDIÇÃO EXTRA - 04 SETEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
 MUNICÍPIO DE BAYEUX
 GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 995/2020

Bayeux-PB, 02 de setembro de 2020.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **EMANOEL DA SILVA ALVES**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Instituir a **COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Bayeux, para processar e julgar as licitações, sob a Coordenação direta da Secretaria da Administração, composta dos seguintes membros:

1	EMANOEL DA SILVA ALVES	MAT. 2108608	PRESIDENTE
2	ALICE SOARES DA SILVA	MAT. 2106730	MEMBRO
3	TIAGO DOS SANTOS ARAÚJO	MAT. 2108456	MEMBRO

Art. 3º A Comissão tem por função básica instruir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a licitações e ao cadastramento de licitantes, e exercerá de acordo com os/as poderes/atribuições conferidas pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e suas modificações complementares e/ou posteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CERTIFICADO

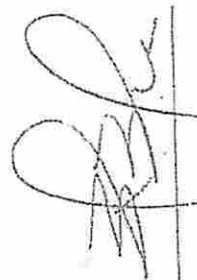
A Licitata Cursos confere o presente certificado a

Emanuel da Silva Alves

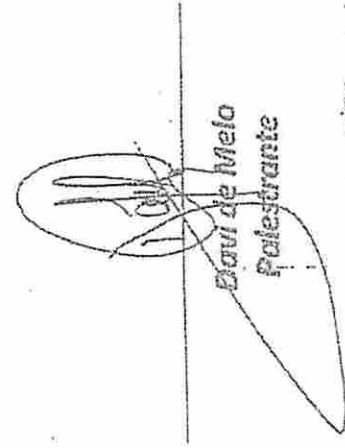
por sua participação e conclusão no curso

**" Capacitação e Formação de Pregoeiros,
Termo de Referência "**

Realizado nos dias 03 a 04 de Julho de 2017, em João Pessoa - PB



Licitata Cursos
Coordenação



Davi de Melo
Palestrante

[Local reservado para futuras habilitações ou alterações]

Conteúdo Programático

1- Capacitação e Certificação de Pregoeiros

- Histórico - surgimento do pregão
- Principais características do pregão à luz da Lei 10.520/02
- Análise de bens e serviços comuns
- O uso do pregão para bens e serviços de informática
- Pregão no serviço de engenharia
- Objetivos exclusivos da modalidade pregão
- Princípios e base legal que fundamentam o pregão
- O pregoeiro:
- Quem pode ser designado
- Principais habilidades que se espera do pregoeiro
- Todas as funções e responsabilidades durante a sessão
- Semelhanças e diferenças entre a comissão de licitações e o pregoeiro
- Direitos do pregoeiro
- Funções e responsabilidades da equipe de apoio
- O edital do pregão
- Estudo e análise da habilitação que será exigida dos fornecedores pelo edital com fundamentação do TCU
- Habilitação jurídica
- Regulamento fiscal
- Regularidade trabalhista
- Regularidade técnica
- Cumprimento de obrigações fiscais
- Situação a ser verificada na modalidade do pregão
- Admissão do contrato - quando obrigatória
- Casos de inadimplência e em fase
- Anulação do contrato
- Trabalho diferenciado a favorado para as ME e EPP à luz da LC 147/2014 com alterações de 08/10/2015
- Regulamento pelo Decreto 8538 de 08/10/2015

- Empresa íntegra e o direito de desempate
- Preço para prova de regularidade fiscal
- Licitações diferenciadas e exclusivas
- a) Até 60 mil
- b) Subcontratação
- c) Gesso
- Inquirição e esclarecimentos ao edital
- Critérios de preços
- Estudo prévio do funcionamento de uma sessão do pregão presencial e do pregão eletrônico passo a passo
- O recurso
- Adjucação e homologação

2- Termo de Referência

- Termo de Referência - a base do processo licitatório
- Documentação de planejamento - escopo e controle
- Estudo e análise da fundamentação legal para o Termo de Referência
- A quem serve esse documento
- Redação e aprovação
- Redação custo, preço e termo de referência
- Conteúdo do Termo de Referência - estudo passo a passo:
- Definição do objeto (análise sobre indicação de marcas, amostras, laud técnico de objeto disponível, padronização, expressão "similar", "equivalentes" ou "de melhor qualidade")
- Objeto detalhado (objeto da pesquisa de preços, o que deve ser citado, onde e como fazer as consultas, obrigatoriedade ou não da divulgação da estimativa no pregão, aceitabilidade dos preços, prop. iniciais)
- Métodos e estratégias de suprimento - logística do loteamento
- Cronograma físico-financeiro
- Critérios de avaliação do objeto
- Recalibração e gerenciamento do contrato
- Preço de execução
- Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência - (quem elabora quem assina, pareceres jurídicos)
- Estado de questões políticas com fundamentações do TCU

Controlado Interno da Instituição

Diploma Registrado

Sol. nº

No Livro nº

Folha:

Em

Assinatura do responsável do setor

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que

EMANOEL DA SILVA ALVES

participou do curso LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, no período de janeiro de 2019 a março de 2019, com carga horária total de 20 horas-aula.

João Pessoa, 18 março 2019



Carlos Pessoa de Aquino
Secretário da ECOSIL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

Excelentíssimo(a) Sr.(a) Procurador(a),

CONSIDERANDO a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para formalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX, concernente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 00102/2020 – FMS-PMBEX, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19);

Desta forma, considerando a necessidade de apreciação, enviamos o presente procedimento para devida análise da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e emissão de parecer jurídico.

Com a prioridade e urgência que o caso requer.

Segue em anexo a minuta contratual.

Atenciosamente,

Bayeux-Pb, 02 de Outubro de 2020.


EMANOEL DA SILVA ALVES
Presidente da CPL/PMBEX

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2020 – FMS-PMBEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 02.502.673/0001-75 - ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102/2020 – FMS-PMBEX, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Rua Flávio Maroja, s/n - Centro, Bayeux-Pb - 58306-390, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Saúde, Sr. Bruno Wanderley Ramos Monteiro, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Golfo de Omam, s/n, Bloco 05, Ap. 308, Intermares, Cabedelo/PB, Cep: 58.101-700, CPF nº 044.846.624-42, Carteira de Identidade nº 2388920 SSP/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 02.502.673/0001-75, com sede à AV Epitácio Pessoa, 2995, sala A, Bairros dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-002, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Sr(a). Maria de Lourdes Fernandes Pires, portador(a) do RG nº 2.727.580 SSP/PB e CPF nº 041.885.154-90, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e
- b) Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

2.151 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS;
10.302.302502251 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX

pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente à aquisição do material;

5.1.3 Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar o recebimento do material licitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo encontra-se de acordo com estabelecido no Termo de Referência;

5.1.4 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Entregar os objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;

5.2.2 Entregar os materiais licitados, em remessa única, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega conforme o termo de referência, após a assinatura do contrato.

5.2.3 Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.

5.2.4 Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

5.2.5 Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos objetos;

5.2.6 Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;

5.2.7 Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado total de R\$ 101.920,00 (CENTO UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS) pela entrega total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no ANEXO I deste contrato.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3.1. O pagamento antecipado poderá ocorrer desde que represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou propicie significativa economia de recursos em que for realizado pagamento antes da prestação do serviço ou fornecimento do bem, conforme o caso, nos termos da MP 961/2020.

6.3.2. Para fins de diminuir os riscos do inadimplemento contratual, deve o CONTRATADO comprovar uma das seguintes alternativas para fins de recebimento antecipado:

I - A comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - A prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - A emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - O acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - A exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

6.3.3. Fica a CONTRATADA sujeita, em caso de inadimplemento contratual, a devolução do valor pago pela CONTRATANTE, acrescido de multa de 100% sob o valor recebido, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, nos termos da MP 961/2020.

6.4. Dos pagamentos devidos à Contratada serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.5. A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os objetos deverão ser entregues em perfeito estado, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento contratual, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria.

8.2. Todos os custos referentes à entrega do objeto licitado, até a sede da Contratante será de inteira responsabilidade da Contratada.

8.3. O prazo de entrega dos bens é de até 10 dias contados da Solicitação de compra, mediante o envio do respectivo empenho, em remessa única, no seguinte endereço:

LOCAL: SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BAYEUX
AV. FLÁVIO MAROJA, S/N, CENTRO, CEP: 58.306-390, BAYEUX – PB.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (QUATRO) meses contados a partir da data da assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

9.2. Cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.

9.3. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bayeux, por até 05 (cinco) anos;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

10.3. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

10.4 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Bayeux, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:

10.4.1 Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da Prefeitura Municipal de Bayeux sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

12.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;

13.2 É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

13.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

13.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, xx de xxxxx de 2020.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
GESTOR CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATANTE

WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 02.502.673/0001-75
MARIA DE LOURDES FERNANDES PIRES
RG Nº 2.727.580 SSP/PB
CPF Nº 041.885.154-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	MES	VAL. UNT	VAL.TOTAL
01	Locação de veículos de passeio, Modelo 1.0, ano de fabricação a partir de 2017, com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, quilometragem livre, 4 portas, com seguro total sem franquia e sem motorista.	13	Serv.	04	R\$1.960,00	R\$101.920,00
VALOR TOTAL: CENTO UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS						

Bayeux - PB, xx de xxxxxx de 2020.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
GESTOR CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATANTE

WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 02.502.673/0001-75
MARIA DE LOURDES FERNANDES PIRES
RG Nº2.727.580 SSP/PB
CPF Nº 041.885.154-90
CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO F.M.S. / P.M.BEX. N.º 00102/2020.

PARECER JURÍDICO PGM / CPL N.º 215/2020.

Referência: **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00022/2020 – F.M.S.-PMBEX.**

Requerente: Sr. EMANOEL DA SILVA ALVES. Matrícula: 2108608.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – C.P.L da Prefeitura Mun. de Bayeux/PB.

Ementa: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. EXCEPCIONALIZAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES E EXIGÊNCIA DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. ASPECTOS CONTRATUAIS E PROCEDIMENTOS. REQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS. CALAMIDADE PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19). DECRETO ESTADUAL. CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO

A presente manifestação reporta ao Requerimento de Parecer Jurídico, após o pronunciamento técnico da Coordenação de Atenção à Saúde, mais precisamente da Sr.^a PÖLLYANA OLIVEIRA FORMIGA DE CARVALHO, no dia 25/09/2020, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

A finalidade da solicitação é a análise jurídica no sentido de aferir a legalidade dos atos administrativos relacionados ao certame licitatório referido, e que no caso de possibilidade jurídica, seriam empreendidas as providências para o fomento efetivo do combate à crise epidemiológica provocada pelo contágio do Coronavírus, aspecto que implicaria em atendimento real ao interesse público com a observância à Lei Federal n.º 13.979/2020 e a celebração do contrato administrativo correspondente ao presente certame.

O pleito foi formalizado nos autos do Processo Administrativo F.M.S. / P.M.BEX. em epígrafe, sendo ulterior à realização de diversos atos na condução do procedimento licitatório.

São diversos os documentos relativos à Coordenação de Atenção à Saúde no sentido de aferir a real necessidade de fomentar os serviços públicos de saúde com condições mínimas de operacionalização das medidas de enfrentamento ao Novocoronavírus, dotando a Municipalidade, mais precisamente a Secretaria de Saúde

do Município de veículos na execução das providências externas e enaltecimento da Saúde Pública em BAYEUX/PB.

No que diz respeito ao aspecto formal, suficiência documental a respeito do procedimento licitatório e das comprovações dos fatos relacionados aos interessados, os autos figuram regulares.

Eis o relatório necessário. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O requerimento administrativo, da forma como se apresenta, está instruído com acervo documental suficiente para a análise do pleito, evidenciando a identificação do processo administrativo, da natureza do certame licitatório e do objeto pretendido, bem como os atos subsequentes praticados até o presente.

Os autos administrativos se referem à Dispensa de Licitação no caso de adoção de medidas para o combate efetivo do combate à crise epidemiológica da COVID-19 provocada pelo contágio do Coronavírus, conforme a Lei Federal n.º 13.979/2020 cuja finalidade primordial resta transcrita a seguir:

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Outro aspecto importante está disposto no art. 4º da legislação citada:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou

aquisição.

Inicialmente, a definição do objeto a ser licitado, bem como as características referenciais foram formalizadas adequadamente nos presentes autos, sendo observados os preceitos contidos na Lei n.º 8.666/93.

A conveniência e a necessidade pública relacionadas ao objeto a ser licitado estão devidamente comprovados diante da conjuntura epidemiológica e sanitária do Município de Bayeux/PB, que resta assolado pela disseminação do Coronavírus, e que reclama a adoção de consideráveis medidas por parte do Poder Público Municipal em favor da coletividade.

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE, mais precisamente no dia 24/09/2020, segundo o seu Diário Oficial Eletrônico, edição de n.º 2.533, emitiu por intermédio do **Processo de Acompanhamento n.º 00254/20, um grave alerta sobre os investimentos públicos em favor do Município de Bayeux/ PB no combate à COVID-19, indicando a extrema necessidade de adotar providências de prevenção ou correção em relação aos seguintes pontos:**

- 1 - Descumprimento da RN-TC-05/2017;
- 2 - **Elevada taxa de Letalidade** considerando-se o número de casos COVID 19 confirmados e o número de óbitos registrados até 31/08/20, **5,6%** quando a média do Estado é de 2,3%;
- 3 - 51% das Despesas da Função Saúde sem classificação por subelemento de despesa ocasionando embaraço ao Controle no acompanhamento dos gastos;
- 4 - Aplicação de apenas **36,5%** dos recursos recebidos dos Fundos Nacionais de Assistência Social e de Saúde para o enfrentamento do COVID 19;
- 5 - **Uso de apenas 6,6% dos recursos repassados pelo Governo Federal ao Município sob a forma de Auxílio Financeiro previsto no art. 5º, inc. I, da LC 173/20;**
- 6 - **Baixo montante de gasto per capita para combate aos efeitos do COVID 19, na comparação, com os demais municípios do Estado, com impacto negativo sobre a atenção à população, podendo ser uma das causas da alta taxa de letalidade observada. (Destacamos)**

A constituição formal da própria Comissão Permanente de Licitação também figura subsistente, com a comprovação dos atos inerentes à condução dos processos licitatórios.

Não constam dos autos, pronunciamentos jurídicos anteriores sobre o procedimento licitatório, incluindo a minuta do Termo de Referência e demais documentos.

O art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, confere a pertinência técnica a respeito desse pronunciamento em relação ao processo licitatório.

Não obstante as menções dos aspectos identificados pelo TCE-PB a respeito das providências por parte do Município de Bayeux/PB no enfrentamento à epidemia COVID-19, segue abaixo fotocópia do Diário Oficial do Órgão de Controle Externo:

Abílio Ferreira Lima Neto e a denunciada, Sra. Carmelinda de Lucena Manguiera, Prefeita do Município de Diamante, e II. DE TERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AGP-TCE 01772/20
Sessão: 3004 - 15/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 15217/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jonatias Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)); Maria de Souza Pereira (Interessado(a)); Joaquim Pereira da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Penção Vitalícia do senhor Joaquim Pereira da Costa formalizado pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob o nº 15.10 supra caracterizado. Publica-se, registre-se, abra-se e cumprase. 2ª Câmara do TCE-PB - Sessão Virtual de 15 de setembro de 2020.

4. Alertas

Processo: 00054/20

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Interessados: Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a));

Sra. Jefferson Luc Dantas da Silva (Ex-Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01743/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao imencionado Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do(s) interessado(s) Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho e Sr(a). Jefferson Luc Dantas da Silva, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Desacumulação da RN-TC-05/2017; 2 - Elevada taxa de letalidade do atendimento de número de casos COVID19 confirmados e o número de óbitos registrados até 31/08/20, 5,6% quanto a média do Estado e de 2,31 - 3 - 51% das Despesas da Função Saúde sem identificação por subelemento de despesa ocasionando embargo ao

Página 26 de 31

Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB - Publicado em quinta-feira, 24 de setembro de 2020 - Nº 2533

Controle no acompanhamento dos gastos: 4 - Aplicação de apenas 36,5% dos recursos recebidos dos Fundos Nacionais de Assistência Social e de Saúde para o enfrentamento do COVID19; 5 - Uso de apenas 6,6% dos recursos repassados pelo Governo Federal ao Município sob a forma de Auxílio Financeiro previsto no art. 5º, inc. I, da LC 173/20; 6 - Baixo montante de gasto per capita para combate aos efeitos do COVID19, na comparação com os demais municípios do Estado, com impacto negativo sobre a atenção à população, podendo ser uma das causas da alta taxa de letalidade observada.

EMPREENDEDOR PB em 2020, especificando linha de crédito, nome do tomador final, CPF/CNPJ, endereço residencial, endereço comercial (se pessoa jurídica), valor pleiteado, valor deferido, objeto e local de aplicação do recurso etc; 5) relação dos tomadores finais de empréstimos/financiamentos do Programa EMPREENDEDOR PB nos exercícios de 2020 e anteriores, que se encontram fora de carência e em situação de inadimplência, com especificação das medidas adotadas para recuperação do crédito pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo; 6) relação dos tomadores finais de empréstimos/financiamentos do Programa EMPREENDEDOR PB cujos

A Lei Federal nº 13.979/2020 facultou ao gestor optar dentre as duas formas previstas para a aquisição de bens, serviços ou insumos necessários ao combate da pandemia decorrente da COVID-19, quais sejam, por dispensa de licitação, ou pela utilização do pregão, eletrônico ou presencial, caso ambas sejam possíveis.

No caso de se optar pela modalidade de pregão presencial e em sendo os recursos utilizados na aquisição provenientes da União, deverá ser justificada pelo gestor a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração em face da utilização do pregão na forma eletrônica, de acordo com a previsão constante do artigo 1º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

A aquisição dos bens/serviços/insumos necessários para o combate da pandemia somente poderá ser efetuada por meio do pregão quando aqueles detiverem a natureza de comuns, ou seja, quando os seus padrões de desempenho e qualidade puderem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme determina a legislação específica.

Não se verifica óbice à utilização do pregão internacional para a aquisição dos bens/insumos/serviços, devendo ser justificada a sua necessidade, pelo gestor, para o atendimento do interesse público.

Cabe reiterar que as legislações pertinentes ao pregão, em ambas as modalidades cabíveis, bem como o disposto pelo o Decreto Estadual, deverão ser aplicados com as devidas adaptações ao procedimento de licitação (no caso de adoção do pregão) instituídas pela Lei Federal nº 13.979/2020, conforme as disposições contidas nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º-G, e nos artigos 4º-C- 4º-I.

Assim, os contratos para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 terão duração de até 6 meses, admitidas sucessivas prorrogações enquanto houver necessidade.

As prorrogações poderão ter prazo diverso do originalmente pactuado, desde que respeitado o limite de 6 meses. No caso dos contratos para o enfrentamento da pandemia, a duração não está adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

Além do prazo, os contratos lastreados na Lei Federal nº 13.979/20 podem ser extintos antecipadamente quando o objeto se torne desnecessário por ter sido superada

a pandemia. A Administração Pública poderá, ainda, rescindir os contratos por inexecução contratual, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID-19
Nº 00022/2020 - PMS - PMBEX
PÁGINA 80

O objeto das contratações para o enfrentamento da COVID-19 será dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93. É possível a contratação única, por exceção ao art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93, desde que a medida seja técnica e economicamente justificada, afastando-se a necessidade de divisão do objeto.

Não é necessário que os equipamentos a serem adquiridos sejam novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento. Sempre que possível, os contratos de compras, obras ou serviços para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 feitos na forma da Lei Federal nº 13.979/20 devem conter cláusula prevendo que os contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto de até 50% do valor inicial atualizado, conforme art. 4º-I da Lei nº 13.979/20.

Já os acréscimos ou supressões podem ser utilizados tanto para as alterações qualitativas quanto para as quantitativas (art. 65, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93), respeitado o objeto inicial da contratação. Nos contratos anteriores à calamidade decorrente da pandemia, é possível a previsão, através de termo aditivo, de regime de transição, com vistas tanto a garantir maior eficiência e economicidade da execução durante a emergência decorrente do novo coronavírus quanto a mitigar possíveis impactos sociais negativos de eventual suspensão ou rescisão contratual, desde que respeitados os limites do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em relação às contratações realizadas para o enfrentamento da COVID-19 deverão ser imediatamente publicadas em sítio eletrônico a tanto destinado, ou, se for o caso, do órgão contratante, com a disponibilização de súmula com os principais dados do contrato, atendidos ainda os requisitos do art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/11; Sendo necessário em razão da calamidade, é possível à Administração Pública suspender unilateralmente a contratação por ordem escrita, inclusive por mais de 120 (cento e vinte) dias, dispensando-se a assinatura de aditivo, com redução proporcional dos pagamentos ao contratado, na porção correspondente à parte em que o contrato foi suspenso, conforme previsão do art. 78, XIV, segunda parte, da Lei Federal nº 8.666/93.

No que se refere à licitação dispensável, inicialmente, cumpre examinar os contornos da contratação direta, com base no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, bem como do Decreto Estadual, para bens, serviços e insumos, com objetivo de assegurar o atendimento da população em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Conforme assentado no recente Parecer 00002/2020 CNMLC/CGU/AGU, a grave situação que acomete a saúde pública mundial exige que a Administração tenha à sua disposição ampla gama de ferramentas de contratação, específicas e distintas daquelas previstas pela Lei nº 8.666/93.

Cumprido de antemão esclarecer que, nos termos do Parecer Referencial nº 00014/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, o qual atualizou o similar de número 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, não obstante tratar-se de dispensa de licitação fundamentada em situação de emergência, a análise jurídica das aquisições pretendida é realizada com base na Lei Federal nº 13.979/20, e não no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, verbis:

41. Tendo em vista as questões fáticas e técnicas apontadas, fundamentou-se a pretensão no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. No entanto, conforme pontuado, em razão da especificidade da Lei e sua previsão, nos casos de contratação decorrente do coronavírus, deverá a área fundamentar as aquisições abrangidas pelo presente parecer referencial no art.

4º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Ainda, quanto à especificidade da dispensa de licitação com fulcro na Lei Federal nº 13.979/20, cita-se o recente Parecer nº 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU:

b) especialidade da dispensa de licitação tratada na Lei n. 13.979/2020 em relação ao art. 24 da Lei n. 8.666/93.

17. As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei n. 13.979/2020. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

18. Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

19. Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

20. Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

Nesse viés, importante transcrever o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que instituiu verdadeira nova modalidade de dispensa de licitação, de caráter excepcional e temporário:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID-19
Nº 00022/2020 - FMS - PMBEX
PÁGINA 83

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

No âmbito do Estado da Paraíba, há a declaração de estado de calamidade pública devidamente formalizado.

No que tange às aquisições emergenciais com base na Lei Federal nº 13.979/20, cita-se, ainda, excerto do Parecer Referencial nº 00014/2020/CONJUR0MS/CGU/AGU:

[...]

44. É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos.

45. Para as aquisições destinadas ao enfrentamento do coronavírus, conforme dispõe o art. 4º-B, da Lei nº 13.979, de 2020, presumem-se atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento dessa situação, existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação de contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Vejamos:

46. Dessa forma, nos casos de compras de bens e insumos de saúde para o enfrentamento da situação decorrente do coronavírus, fica dispensada a comprovação dos requisitos acima mencionados, já que a lei, por bem, entendeu que eles já foram devidamente atendidos.

47. No entanto, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

[...]

49. Vale mencionar ainda que, apesar de presumido o atendimento dos pressupostos caracterizadores da dispensa de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, a justificativa da contratação deverá ser providenciada pela própria Autoridade ora assessorada, que detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto.

50. Via de regra, não cabe em uma manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

É importante evidenciar que o referido posicionamento adotado neste Parecer Jurídico é opinativo, sendo fundamentado na legislação e no acervo documental produzido neste Processo Administrativo, por meio dos documentos colacionados pelos integrantes da C.P.L., tudo com a finalidade de viabilizar a análise devida, sem prejuízo da busca pela oferta mais favorável para a Administração Pública.

É flagrante que toda a operacionalização dos serviços públicos de saúde por parte do Município de Bayeux, necessita de condições mínimas de execução, sendo a disponibilização de veículos automotores por parte dos servidores públicos e usuários finais, durante uma pandemia de proporção global e sem precedentes, aspecto por demais relevante no enfrentamento à crise epidemiológica atual.

Por fim, há de ser considerada a extrema necessidade e o interesse público

preponderante na prestação efetiva dos serviços analisados, tudo em favor do desenvolvimento das medidas públicas de combate ao Coronavírus, segundo os termos da Lei 13.979/2020, que no presente caso reporta à imprescindibilidade de dispor dos serviços ora relatados.

3. CONCLUSÃO


Diante ao exposto, por figurarem evidenciadas a regularidade formal e a **POSSIBILIDADE JURÍDICA** do Procedimento Licitatório referido, **opinamos no sentido de a C.P.L. prosseguir com o processo administrativa, observando-se as cautelas apontadas, tudo com fundamento na legislação aplicável à espécie e nos princípios que norteiam à Administração Pública.**

É o parecer jurídico, salvo melhor juízo.

Nesse sentido, o presente Parecer Jurídico há de seguir o número de ordem adotado pela Procuradoria Geral do Município – P.G.M., devendo uma das vias ser remetido para a respeitável representação jurídica da Municipalidade para fins de conhecimento e posterior deliberação referente à homologação ou não dos termos deste arrazoado jurídico de natureza opinativa, conforme as disposições vigentes aplicáveis à espécie.

Contudo, nesse caso, pela ausência atual de disposição normativa sobre a homologação dos pareceres jurídicos no âmbito da Procuradoria Geral do Município – P.G.M., a autoridade administrativa deverá proceder à juntada de uma das vias originais ao Processo Administrativo em epígrafe, possibilitando o pleno conhecimento para fins cumprimento das considerações reduzidas a termo quando da prática dos atos administrativos em favor do interesse público, considerando o artigo 15, inciso III, da Lei Municipal n.º 999/2006.

Bayeux, Paraíba, 05 de OUTUBRO de 2020.


Nelson de Oliveira Soares
Procuradoria Geral do Município
OAB/PB n.º 12.162

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Considerando a necessidade de continuidade da DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102/2020 – FMS-PMBEX, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Ao compulsar os autos do processo, no que se refere à documentação da empresa WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 02.502.673/0001-75, identificou-se a necessidade de inclusão da Declaração de Inexistência de Empregado Menor no quadro da referida empresa para prosseguimento da contratação em tela.

Desta forma diligenciei junto à parte a ser contratada com o intento de que providenciasse a referida declaração, em tempo hábil.

Deste modo, informo que nesta data a referida empresa apresentou tempestivamente a declaração, de modo que providencio a anexação desta ao presente caderno processual.

Sendo assim, segue em anexo a referida declaração.

Bayeux - PB, 05 de Outubro de 2020.



EMANOEL DA SILVA ALVES
Presidente da CPL/PMBEX



DECLARAÇÃO

WELL CAR COMISSÁRIA DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 02.502.673/0001-75, estabelecida na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2995 / Sala A, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-002, por intermédio de sua representante legal, Sra. Maria de Lourdes Fernandes Pires, portadora da cédula de identidade nº. 2.757.580 SSP/PB, inscrita no CPF/ME sob o nº. 041.885.154-90, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos, sobretudo em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também não emprega menor de dezesseis anos.

João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2020.

Maria de Lourdes Fernandes Pires

WELL CAR COMISSÁRIA DE VEÍCULOS LTDA
MARIA DE LOURDES FERNANDES PIRES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102/2020 – FMS-PMBEX

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes neste processo em epígrafe, embasado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de dispensa de licitação, em caráter emergencial, pelo valor global estimado de R\$ 101.920,00 (CENTO UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS) em favor da empresa WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 02.502.673/0001-75, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 06 de Outubro de 2020.


BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL

horas, no mesmo local da primeira reunião.
Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, no horário das 07:30 as 11:30 horas dos dias úteis.

São José da Lagoa Tapada, 07 de Outubro de 2020.

JOÃO JUCÉLIO SILVA DO VALE,
Presidente da Comissão de Licitação.

Prefeitura Municipal de Bayeux

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00023/2020 – FMS-PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00103/2020 – FMS-PMBEX

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes neste processo em epígrafe, embasado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de dispensa de licitação, em caráter emergencial, pelo valor global estimado de R\$ 404.289,98 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) em favor da empresa CLINDIMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ: 33.803.242/0001-72, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 06 de Outubro de 2020.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO,
GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102/2020 – FMS-PMBEX

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes neste processo em epígrafe, embasado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de dispensa de licitação, em caráter emergencial, pelo valor global estimado de R\$ 101.920,00 (CENTO UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS) em favor da empresa WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 02.502.673/0001-75, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 06 de Outubro de 2020.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO,
GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00164/2020 – FMS-PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00023/2020 – FMS-PMBEX.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00103/2020 – FMS-PMBEX
DOTAÇÃO: 2.151 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10.302.302502251 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19.
VIGÊNCIA: DE 06 DE OUTUBRO DE 2020 A 06 DE ABRIL DE 2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.924.581.0004/02
CONTRATADO: CLINDIMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ: 33.803.242/0001-72
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 404.289,98 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00163/2020 – FMS-PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE

PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102/2020 – FMS-PMBEX
DOTAÇÃO: 2.151 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10.302.302502251 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19.
VIGÊNCIA: DE 06 DE OUTUBRO DE 2020 A 06 DE FEVEREIRO DE 2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.924.581.0004/02
CONTRATADO: WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 02.502.673/0001-75
VALOR TOTAL: R\$ 101.920,00 (CENTO UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)

Prefeitura Municipal de Aguiar

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2020
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aguiar, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018 e do parecer jurídico exarado no referido processo, em face ao cumprimento da Comissão Permanente de Licitação do Município, e tendo em vista a documentação que instrui o Processo de Dispensa de Licitação nº 00006/2020, HOMOLOGO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO, pela contratação de empresa para prestação de serviços com levantamento topográfico de pavimentação e adequação de estradas vicinais no município de Aguiar-PB, atendendo solicitação da Subsecretaria de Infraestrutura, neste município, a empresa CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SATIRO - EPP, cadastrada no CNPJ nº 14.313.179/0001-41, com o valor Global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 07 de Outubro de 2020.

LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Art. 24, incisos II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994 e Decreto nº 9.412/2018
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com levantamento topográfico de pavimentação e adequação de estradas vicinais no município de Aguiar – PB, atendendo solicitação da Subsecretaria de Infraestrutura, conforme especificações no contrato, pela contratação direta com a empresa CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SATIRO - EPP, cadastrada no CNPJ nº 14.313.179/0001-41, com o valor Global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Dispensa de Licitação, de acordo com o parecer do Advogado. Aguiar - PB, em 07 de Outubro de 2020.

LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

O Pregoeiro substituto da Prefeitura Municipal de Aguiar – PB, vem através deste AVISO, tornar público para os interessados, o resultado de julgamento dos documentos de HABILITAÇÃO, obtendo o seguinte: foi considerada HABILITADA a empresa ERIVALDO GOMES LACERDA MEI, cadastrada no CNPJ nº 25.226.938/0001-55, foi considerada INABILITADA a empresa EFEMBERG RODRIGUES DA ESILVA, cadastrada no CNPJ nº 33.244.194/0001-20. Abre-se vistas aos interessados do inteiro teor da decisão do Pregoeiro substituto e equipe de apoio.

Aguiar-PB, 07 de Outubro de 2020

Pregoeiro Substituto

Prefeitura Municipal de Duas Estradas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

Torna público que, através do(a)CPL, a Sessão Pública realizado no dia 02/10/2020 as 9h00m, com o objetivo de Contratação de uma empresa especializada no ramo de construção civil, para empreitada por menor preço global: construção de uma Garagem Pública, foi suspensa, para ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO, O RESULTADO DA HABILITAÇÃO SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL e Uma nova reunião será publicada posteriormente. Fundamento legal: LF nº 8.666/93 e suas redações posteriores.

Para Maiores informações:
Telefone: (083) 991.765042 WHATSAPP
Email: prefeituradeduasestradas.pb@gmail.com

DUAS ESTRADAS - PB, 02 de OUTUBRO de 2020.
LUIZ CARLOS MALAQUIAS DA SILVA
Presidente



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
 no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
 EDIÇÃO EXTRA - 06 DE OUTUBRO DE 2020

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
 00163/2020-FMS-PMBEX
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS
 NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO,
 VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-
 19);
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
 COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX, PROCESSO
 ADMINISTRATIVO Nº 00102/2020-FMS-PMBEX
 DOTAÇÃO: 2.151 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS;
 10.302.302502251 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
 COVID 19.
 VIGÊNCIA: DE 06 DE OUTUBRO DE 2020 A 06 DE FEVEREIRO
 DE 2021
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ:
 08.924.581.0004/02
 CONTRATADO: WELL CAR COMISSARIA DE VEÍCULOS LTDA
 - CNPJ: 02.502.673/0001-75
 VALOR TOTAL: R\$ 101.920,00 (CENTO UM MIL NOVECENTOS
 E VINTE REAIS)

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
 00164/2020-FMS-PMBEX
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
 PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA ATENDER AS
 NECESSIDADES DO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO
 DO CORONAVÍRUS (COVID-19);
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
 COVID Nº 00023/2020 – FMS-PMBEX, PROCESSO
 ADMINISTRATIVO Nº 00103/2020-FMS-PMBEX
 DOTAÇÃO: 2.151 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS;
 10.302.302502251 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
 COVID 19.
 VIGÊNCIA: DE 06 DE OUTUBRO DE 2020 A 06 DE ABRIL DE
 2021
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ:
 08.924.581.0004/02
 CONTRATADO: CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO
 POR IMAGEM LTDA - CNPJ: 33.803.242/0001-72
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 404.289,98 (QUATROCENTOS E
 QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E
 NOVENTA E OITO CENTAVOS)

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102/2020 – FMS-PMBEX

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO
 DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes
 neste processo em epígrafe, embasado no Parecer da Procuradoria Geral do Município,
 com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 13.979, de 6 de
 fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº
 926, de 2020, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de dispensa de licitação, em
 caráter emergencial, pelo valor global estimado de R\$ 101.920,00 (CENTO UM MIL
 NOVECENTOS E VINTE REAIS) em favor da empresa WELL CAR COMISSARIA
 DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 02.502.673/0001-75, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO
 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO,
 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO
 MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19),
 em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de
 contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux – PB, 06 de Outubro de 2020.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
 GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 TERMO DE RATIFICAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00023/2020 – FMS-PMBEX
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00103/2020 – FMS-PMBEX

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO
 DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes
 neste processo em epígrafe, embasado no Parecer da Procuradoria Geral do Município,
 com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 13.979, de 6
 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória
 nº 926, de 2020, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de dispensa de licitação,
 em caráter emergencial, pelo valor global estimado de R\$ 404.289,98
 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E
 NOVENTA E OITO CENTAVOS) em favor da empresa CLINDIMAGEM CLINICA
 DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ: 33.803.242/0001-72, cujo objeto é
 a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E
 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TOMOGRAFIA
 COMPUTADORIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
 PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), em consequência, fica
 convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art.
 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux – PB, 06 de Outubro de 2020.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
 GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicações da Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO + PUBLICAÇÕES - DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID N° 00022/2020 - FMS-PMBEX	
Publicação	TERMO DE RATIFICAÇÃO + PUBLICAÇÕES - DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID N° 00022/2020 - FMS-PMBEX
Descrição da Publicação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
Arquivo para Download	Baixar Arquivo
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00163/2020 - FMS-PMBEX - EMPRESA WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 02.502.673/0001-75 - DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID N° 00022/2020 - FMS-PMBEX	

[← Voltar](#)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00163/2020 – FMS-PMBEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 02.502.673/0001-75 - ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102/2020 – FMS-PMBEX, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Rua Flávio Maroja, s/n - Centro, Bayeux-Pb - 58306-390, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Saúde, Sr. Bruno Wanderley Ramos Monteiro, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Golfo de Omam, s/n, Bloco 05, Ap. 308, Intermares, Cabedelo/PB, Cep: 58.101-700, CPF nº 044.846.624-42, Carteira de Identidade nº 2388920 SSP/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 02.502.673/0001-75, com sede à AV Eptácio Pessoa, 2995, sala A, Bairros dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-002, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Sr(a). Maria de Lourdes Fernandes Pires, portador(a) do RG nº 2.727.580 SSP/PB e CPF nº 041.885.154-90, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e
- b) Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

2.151 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS;
10.302.302502251 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada

Se oubles

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX

pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente à aquisição do material;

5.1.3 Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar o recebimento do material licitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo encontra-se de acordo com estabelecido no Termo de Referência;

5.1.4 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Entregar os objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;

5.2.2 Entregar os materiais licitados, em remessa única, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega conforme o termo de referência, após a assinatura do contrato.

5.2.3 Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.

5.2.4 Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

5.2.5 Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos objetos;

5.2.6 Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;

5.2.7 Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado total de R\$ 101.920,00 (CENTO UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS) pela entrega total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no ANEXO I deste contrato.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

Se acordos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3.1. O pagamento antecipado poderá ocorrer desde que represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou propicie significativa economia de recursos em que for realizado pagamento antes da prestação do serviço ou fornecimento do bem, conforme o caso, nos termos da MP 961/2020.

6.3.2. Para fins de diminuir os riscos do inadimplemento contratual, deve o CONTRATADO comprovar uma das seguintes alternativas para fins de recebimento antecipado:

I - A comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - A prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - A emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - O acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - A exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

6.3.3. Fica a CONTRATADA sujeita, em caso de inadimplemento contratual, a devolução do valor pago pela CONTRATANTE, acrescido de multa de 100% sob o valor recebido, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, nos termos da MP 961/2020.

6.4. Dos pagamentos devidos à Contratada serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.5. A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os objetos deverão ser entregues em perfeito estado, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento contratual, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria.

8.2. Todos os custos referentes à entrega do objeto licitado, até a sede da Contratante será de inteira responsabilidade da Contratada.

8.3. O prazo de entrega dos bens é de até 10 dias contados da Solicitação de compra, mediante o envio do respectivo empenho, em remessa única, no seguinte endereço:

LOCAL: SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BAYEUX
AV. FLÁVIO MAROJA, S/N, CENTRO, CEP: 58.306-390, BAYEUX – PB.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (QUATRO) meses contados a partir da data da assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

9.2. Cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.

9.3. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bayeux, por até 05 (cinco) anos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

10.3. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

10.4 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Bayeux, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:

10.4.1 Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da Prefeitura Municipal de Bayeux sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

12.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;

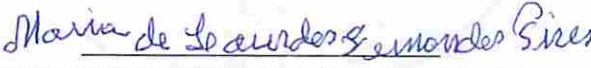
13.2 É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

13.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

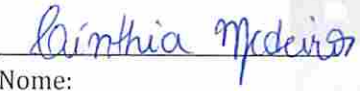
13.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.


Bayeux - PB, 06 de OUTUBRO de 2020.


BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
GESTOR CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATANTE


WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 02.502.673/0001-75
MARIA DE LOURDES FERNANDES PIRES
RG Nº 2.727.580 SSP/PB
CPF Nº 041.885.154-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF nº: 076.645.274-30
Identidade nº: 3108089


Nome:
CPF nº: 053.728.064-27
Identidade nº: 2805457

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	MES	VAL. UNT	VAL.TOTAL
01	Locação de veículos de passeio, Modelo 1.0, ano de fabricação a partir de 2017, com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, quilometragem livre, 4 portas, com seguro total sem franquia e sem motorista.	13	Serv.	04	R\$1.960,00	R\$101.920,00
VALOR TOTAL: CENTO UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS						

Bayeux - PB, 06 de OUTUBRO de 2020.


BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
GESTOR CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATANTE


WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 02.502.673/0001-75
MARIA DE LOURDES FERNANDES PIRES
RG Nº 2.727.580 SSP/PB
CPF Nº 041.885.154-90
CONTRATADA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00163/2020 – FMS-PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19);
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102/2020 – FMS-PMBEX
DOTAÇÃO: 2.151 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10.302.302502251 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19.
VIGÊNCIA: DE 06 DE OUTUBRO DE 2020 A 06 DE FEVEREIRO DE 2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.924.581.0004/02
CONTRATADO: WELL CAR COMISSARIA DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 02.502.673/0001-75
VALOR TOTAL: R\$ 101.920,00 (CENTO UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)

horas, no mesmo local da primeira reunião.
Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada- PB, no horário das 07:30 as 11:30 horas dos dias úteis

São José da Lagoa Tapada, 07 de Outubro de 2020
JOÃO JUCÉLIO SILVA DO VALE.
Presidente da Comissão de Licitação.

Prefeitura Municipal de Bayeux

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00023/2020 – FMS-PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00103/2020 – FMS-PMBEX

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes neste processo em epígrafe, embasado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de dispensa de licitação, em caráter emergencial, pelo valor global estimado de R\$ 404.289,98 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) em favor da empresa CLINDIMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ: 33.803.242/0001-72, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 06 de Outubro de 2020.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102/2020 – FMS-PMBEX

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes neste processo em epígrafe, embasado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de dispensa de licitação, em caráter emergencial, pelo valor global estimado de R\$ 101.920,00 (CENTO UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS) em favor da empresa WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 02.502.673/0001-75, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 06 de Outubro de 2020.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00164/2020 – FMS-PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00023/2020 – FMS-PMBEX.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00103/2020 – FMS-PMBEX
DOTAÇÃO: 2.151 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, 10.302.302502251 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19.
VIGÊNCIA: DE 06 DE OUTUBRO DE 2020 A 06 DE ABRIL DE 2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.924.581.0004/02
CONTRATADO: CLINDIMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ: 33.803.242/0001-72
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 404.289,98 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00163/2020 – FMS-PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE

PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102/2020 – FMS-PMBEX
DOTAÇÃO: 2.151 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, 10.302.302502251 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19.
VIGÊNCIA: DE 06 DE OUTUBRO DE 2020 A 06 DE FEVEREIRO DE 2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.924.581.0004/02
CONTRATADO: WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 02.502.673/0001-75
VALOR TOTAL: R\$ 101.920,00 (CENTO UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)

Prefeitura Municipal de Aguiar

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2020
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aguiar, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018 e do parecer jurídico exarado no referido processo, em face ao cumprimento da Comissão Permanente de Licitação do Município, e tendo em vista a documentação que instrui o Processo de Dispensa de Licitação nº 00006/2020, HOMOLOGO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO, pela contratação de empresa para prestação de serviços com levantamento topográfico de pavimentação e adequação de estradas vicinais no município de Aguiar-PB, atendendo solicitação da Subsecretaria de Infraestrutura, neste município, a empresa CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SATIRO - EPP, cadastrada no CNPJ nº 14.313.179/0001-41, com o valor Global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Aguiar, em 07 de Outubro de 2020.

LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Art. 24, incisos II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994 e Decreto nº 9.412/2018.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com levantamento topográfico de pavimentação e adequação de estradas vicinais no município de Aguiar – PB, atendendo solicitação da Subsecretaria de Infraestrutura, conforme especificações no contrato, pela contratação direta com a empresa CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SATIRO - EPP, cadastrada no CNPJ nº 14.313.179/0001-41, com o valor Global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Dispensa de Licitação, de acordo com o parecer do Advogado.
Aguiar - PB, em 07 de Outubro de 2020.

LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE RESULTADO
DE HABILITAÇÃO

O Pregoeiro substituto da Prefeitura Municipal de Aguiar – PB, vem através deste AVISO, tornar público para os interessados, o resultado de julgamento dos documentos de HABILITAÇÃO, obtendo o seguinte: foi considerada HABILITADA a empresa ERIVALDO GOMES LACERDA MEI, cadastrada no CNPJ nº 25.226.938/0001-55, foi considerada INABILITADA a empresa EFEMBERG RODRIGUES DA ESILVA, cadastrada no CNPJ nº 33.244.194/0001-20. Abre-se vistas aos interessados do inteiro teor da decisão do Pregoeiro substituto e equipe de apoio.

Aguiar-PB, 07 de Outubro de 2020

Pregoeiro Substituto

Prefeitura Municipal de Duas Estradas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

Torna público que, através do(a)CPL, a Sessão Pública realizado no dia 02/10/2020 às 9h00m. com o objetivo de Contratação de uma empresa especializada no ramo de construção civil, para empreitada por menor preço global: construção de uma Garagem Pública, foi suspensa, para ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO, O RESULTADO DA HABILITAÇÃO SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL e Uma nova reunião será publicada posteriormente. Fundamento legal: LF nº 8.666/93 e suas redações posteriores.
Para Maiores informações:
Telefone: (083) 991.765042 WHATSAPP
Email: prefeituradeduasestradas.pb@gmail.com

DUAS ESTRADAS - PB, 02 de OUTUBRO de 2020.
LUIZ CARLOS MALAQUIAS DA SILVA
Presidente



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
 no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
 EDIÇÃO EXTRA - 06 DE OUTUBRO DE 2020

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00163/2020 – FMS-PMBEX
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19);
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102/2020 – FMS-PMBEX
 DOTAÇÃO: 2.151 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10.302.302502251 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19.
 VIGÊNCIA: DE 06 DE OUTUBRO DE 2020 A 06 DE FEVEREIRO DE 2021
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.924.581.0004/02
 CONTRATADO: WELL CAR COMISSARIA DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 02.502.673/0001-75
 VALOR TOTAL: R\$ 101.920,00 (CENTO UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00164/2020 – FMS-PMBEX
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19);
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00023/2020 – FMS-PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00103/2020 – FMS-PMBEX
 DOTAÇÃO: 2.151 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10.302.302502251 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19.
 VIGÊNCIA: DE 06 DE OUTUBRO DE 2020 A 06 DE ABRIL DE 2021
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.924.581.0004/02
 CONTRATADO: CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ: 33.803.242/0001-72
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 404.289,98 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 TERMO DE RATIFICAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102/2020 – FMS-PMBEX

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes neste processo em epígrafe, embasado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de dispensa de licitação, em caráter emergencial, pelo valor global estimado de R\$ 101.920,00 (CENTO UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS) em favor da empresa WELL CAR COMISSARIA DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 02.502.673/0001-75, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 06 de Outubro de 2020.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
 GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 TERMO DE RATIFICAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00023/2020 – FMS-PMBEX
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00103/2020 – FMS-PMBEX

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes neste processo em epígrafe, embasado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de dispensa de licitação, em caráter emergencial, pelo valor global estimado de R\$ 404.289,98 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) em favor da empresa CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ: 33.803.242/0001-72, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 06 de Outubro de 2020.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
 GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicações da Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO + PUBLICAÇÕES - DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00163/2020 – FMS-PMBEX - EMPRESA WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 02.502.673/0001-75 - DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX

Publicação **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00163/2020 – FMS-PMBEX – EMPRESA WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 02.502.673/0001-75 - DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00022/2020 – FMS-PMBEX**

Descrição da Publicação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Arquivo para Download [Baixar Arquivo](#)

[← Voltar](#)



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/10/2020 às 16:08:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 67456/20 da subcategoria Licitações , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Emanuel da Silva Alves.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Número da Licitação: 00022/2020

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 06/10/2020

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Bayeux

Modalidade: Dispensa COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Valor: R\$ 101.920,00

Fontes de Recursos: Serviços de Saúde (101), Transferência de Convênios - Saúde (105), Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde (93).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 101.920,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): WELL CAR COMISSÁRIA DE VEÍCULOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 02.502.673/0001-75

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	ddcbf1e4e07ab1918e0fccc717bf7a67

João Pessoa, 27 de Outubro de 2020



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/10/2020 às 16:25:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 67458/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Emanuel da Silva Alves.

Número do Contrato: 000001632020

Data da Publicação: 06/10/2020

Data da Assinatura: 06/10/2020

Data Final do Contrato: 06/02/2021

Valor Contratado: R\$ 101.920,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Contratado (Nome): WELL CAR COMISSÁRIA DE VEÍCULOS LTDA

Contratado (CNPJ): 02.502.673/0001-75

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	c15a9fcd3468cc1b8cf2aeaeda505f99
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	ba45172a52dd1e56dd1a8fe7c5e4ec52
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	ba45172a52dd1e56dd1a8fe7c5e4ec52
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	13165ad4f413eed63d152b56d145bfd
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	7766a3fd96807fdd068c0aef7e66fa2b

João Pessoa, 27 de Outubro de 2020



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB